



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS  
JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

**O PAPEL CONTEMPORÂNEO DA MULHER NAS ENTIDADES FAMILIARES**

CAMILA TURANO FIGUEIREDO

**Rio de Janeiro**

**2021**

CAMILA TURANO FIGUEIREDO

**O PAPEL CONTEMPORÂNEO DA MULHER NAS ENTIDADES FAMILIARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Flávio Martins.**

**Rio de Janeiro**

**2021**

CAMILA TURANO FIGUEIREDO

**O PAPEL CONTEMPORÂNEO DA MULHER NAS ENTIDADES FAMILIARES**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Flávio Martins**.

Data da Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientador:

---

Membro da Banca:

---

Membro da Banca:

---

**Rio de Janeiro**

**2021**

## CIP - Catalogação na Publicação

TF475 Turano Figueiredo, Camila  
O PAPEL CONTEMPORÂNEO DA MULHER NAS ENTIDADES  
FAMILIARES / Camila Turano Figueiredo. -- Rio de  
Janeiro, 2021.  
66 f.

Orientadora: Flávio Martins.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

1. Mulheres. 2. Direito. 3. Família. I. Martins,  
Flávio, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo identificar nuances que expliquem o papel contemporâneo da mulher nas entidades familiares, sob o vies da filosofia marxista e da ciência do Direito de Família. Para além, tem o objetivo de prover perspectivas para superar as problemáticas que se apresentam. A partir da trajetória histórica, compreende-se os ciclos virtuosos, o incio da decadência, a sua consolidação e apresenta-se as perspectivas possíveis, a partir de um diagnóstico que se pretende correto.

**Palavras chave:** Mulheres; Direito; Família;

## ABSTRACT

This research aims to identify nuances that explain the contemporary role of women in family entities, under the bias of Marxist philosophy and the science of Family Law. In addition, it aims to provide perspectives to overcome the problems that arise. From the historical trajectory, it is understood the virtuous cycles, or the beginning of decay, its resumption and presented as possible, based on a diagnosis that is intended to be correct.

**Key-words:** Women; Law; Family;

## AGRADECIMENTOS

Mesmo sabendo que é difícil ser justo com todos que me apoiaram, primeiro gostaria de agradecer ao corpo docente e técnico administrativo da Faculdade Nacional de Direito. Aqui aproveito para agradecer ao Prof. Dr. Flávio Martins que sempre se colocou à disposição e aberto em me orientar neste trabalho, pela disponibilidade dispensada e sugestões que foram necessárias para a concretização desta monografia.

Agradeço muito a minha família que mesmo diante das dificuldades nunca deixaram de me apoiar.

Durante minha graduação compartilhe muitas trincheiras de luta, onde pude com a solidariedade e o incentivo de muitos camaradas e amigos da Unidade Popular pelo Socialismo e do Partido Comunista Revolucionário. Por isso agradeço a toda militância dessas organizações nas pessoas dos meus amigos Felipe Annunziata, Raphael Almeida, Victor Davidovich, Gabryel Henrici, Katerine Oliveira, Bia Martins, Matheus Nascimento, Fabiano Oliveira e Gabriel Reis que sempre estiveram do meu lado me apoiando diante dos desafios que se apresentaram nesses anos. Também agradeço ao meu grande amigo Lucas Alonso, colega de faculdade, sem o qual essa monografia não seria possível. E ainda Thainá Teixeira que me ajudou a finalizar esse trabalho. Por fim ao meu grande amigo e futuro colega de profissão Dr. Ruy Smith pelas palavras de apoio e ajuda.

Essa monografia e minha graduação é um resultado coletivo, fruto do esforço de muitos trabalhadores e trabalhadoras que todos os dias saem à luta para sobreviver.

Não poderia esquecer meus médicos que se dedicaram a que eu não convalescesse à depressão e ansiedade primeiramente *In Memoriam* Dr. Pedro Hernesto que veio a falecer este ano de Covid-19, meu médico psiquiatra Dr. Rodrigo Marot, à minha psicóloga Dayse Gentil que me ajudam a enfrentar o dia-a-dia.

Muito obrigado a todos vocês.

“Você tem que agir como se fosse possível transformas radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.”

Angela Davis

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 AS ENTIDADES FAMILIARES TRADICIONAIS</b>	<b>13</b>
2.1 Marcos legislativos	15
2.2 Perspectiva histórica e interdisciplinar	17
<b>3 A MODIFICAÇÃO DO PAPEL DA MULHER E A LUTA POR SEUS DIREITOS</b>	<b>23</b>
3.1 Papel da mulher na sociedade hoje	23
<b>3.1.1 Produção e reprodução social no sistema capitalista</b>	<b>24</b>
3.2 O aparecimento da dona de casa e a nova família operária	25
3.3 Surgimento da nova família operária	26
3.4 A reprodução da força de trabalho	26
3.5 A origem da opressão da exploração da mulher	29
3.6 A exploração da mulher no capitalismo	29
3.7 Qual razão para tanta violência e abusos contra a mulher?	30
<b>4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA QUESTÃO QUE ACOMETE OS LARES</b>	<b>32</b>
4.1 Relacionamentos abusivos	34
<b>4.1.1 Os diferentes tipos de abuso</b>	<b>35</b>
4.2 A sobrecarga da mulher	37
4.3 A violência e o descaso	38
4.4 A mulher negra	38
<b>4.4.1 A sexualização da mulher negra</b>	<b>39</b>
4.5 Os aparelhos de proteção para mulheres	41
4.6 Mulheres e a pandemia do coronavírus	43
<b>4.6.1 Maior pobreza e desemprego para as mulheres</b>	<b>43</b>
4.7 O aumento da repressão patriarcal como parte do controle capitalista	44
<b>5 A MULHER NAS ENTIDADES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS, CONFORME O DIREITO BRASILEIRO</b>	<b>45</b>
5.1 O código civil de 1916, Lei nº3.071, de 1º de Janeiro de 1916	47
5.2 Estatuto da mulher casada, Lei nº4.121/62	48



5.3 Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977	49
5.4 Constituição federal de 1988	50
5.5 O Código Civil de 2002, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	51
<b>6 CONCLUSÃO</b>	<b>53</b>
<b>7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a evolução da mulher dentro do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente, dentro do direito de família, e como tais direitos conquistados ao longo do tempo são de suma importância para a tão desejada igualdade entre os sexos e a consequente igualdade entre os cônjuges.

Evidenciam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro com o auxílio de livros, trabalhos científicos e dissertações sobre o tema de estudiosos.

A presente questão merece espaço por ser tema cada vez mais em voga, tendo em vista os avanços na maneira de pensar da sociedade, dos operadores do direito inclusive, quanto aos direitos das mulheres.

Justifica-se no fato de que os as mulheres estão em constante luta para que os seus direitos sejam garantidos e, tendo em vista que vivemos em uma democracia, nada mais justo de que dar às mulheres tratamentos iguais aos homens tanto em direitos quanto em deveres. Além disso, o presente tema aborda não só questões jurídicas, mas também sociais e culturais, tendo em vista que nós, mulheres, enfrentamos todos os dias o preconceito em relação ao gênero.

Frente ao atual contexto social vivido no Brasil e à busca pela igualdade entre os sexos, embasada principalmente em princípios constitucionais como o da igualdade, a pesquisa desenvolvida espera colaborar no desenvolvimento do tema e na consolidação dos direitos das mulheres.

O presente trabalho desenvolve uma discussão acerca das leis como instrumento que efetiva os direitos das mulheres no Brasil, com sua consequente proteção, enfatizando o exercício da cidadania e aspectos de gênero.

A temática é sempre levantada, tendo em vista que no processo de construção dos direitos das mulheres e na busca pelo efetivo exercício da cidadania feminina, as últimas décadas tiveram, sem dúvida alguma, um tom de progresso, alimentado significativamente pela evolução dos estudos de gênero empreitados pelo movimento feminista. Tal movimento social influenciou na elaboração de leis e políticas públicas de gênero voltadas à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres.

A Constituição Federal de 1988 simboliza um marco para os direitos humanos no Brasil e um grande avanço legal na efetiva proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana (art. 5º e incisos, CF/88), elevando-os à categoria de cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CF/88). Tais cláusulas constituem institutos do ordenamento jurídico brasileiro que não são passíveis de extinção, modificação ou alteração. Nessa esteira, salutar esclarecer que um dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos no art. 5º, I da Constituição Federal Brasileira, é que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL,1988). Logo, não mais se justificaria qualquer distinção entre homens e mulheres.

Com a consagração do princípio da isonomia no principal documento legal do país, pareceria lógico que não seria necessária, juridicamente falando, a elaboração de leis infraconstitucionais que efetivassem a igualdade entre os sexos, ou melhor, que regulassem o direito das mulheres no tocante a isonomia. Se a Constituição Federal do Brasil dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conclui-se que, sendo o homem (sexo masculino) cidadão, no gozo de seus direitos civis e políticos, com direito a trabalho, segurança, vida digna, saúde, integridade física, etc., as mulheres deveriam gozar dos mesmos direitos que aqueles. Então para que a necessidade de elaboração de uma lei específica para proteger as mulheres se a Constituição Federal já assegura estes direitos? Este é um dos questionamentos realizados, o que suscitou a necessidade mais ampla de estudo da Lei 11.340/2006 e a elaboração de um trabalho que tratasse da temática.

O fato é que desde que fora verificado a exploração de seres humanos por outros, que as mulheres são diariamente exploradas e violentadas pelos homens simplesmente pelo fato de “serem mulheres”. A tônica das sociedades ocidentais ao longo dos anos (com raras exceções) é encarar o homem como ser político e a mulher como ser “do lar”, o homem como ser bruto, que quer impor sua virilidade com base na força física, e a mulher como ser “frágil”, submissa à vontade do macho dominador, o homem provido de educação, e a mulher sem acesso a esta, ou pelo menos com acesso limitado.

Os estudos de gênero abordados pelo movimento feminista como movimento sócio-político tem como princípio a transformação da realidade social tendo as mulheres como sujeito em diferentes instâncias da sociedade, trazendo a público questões do mundo privado, afirmando que os estereótipos sobre as condutas bem diferenciadas e distribuídas por meio da socialização, primária e secundária, envolvendo homens e mulheres, e indicativas de tais

comportamentos são construções sociais, não havendo influência biológica conceitual sobre o que é ser mulher e ser homem. Diante de tal constatação, Simone de Beauvoir clamava: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”.<sup>1</sup>

Mesmo havendo disposição constitucional assecuratória da igualdade entre homens e mulheres em quase todo o mundo, a vida não é uma questão simplória, e por causa da dinâmica social arraigada, construída com base em princípios equivocados, repassados de pais para filhos, e perpetuados em várias culturas, que a sociedade persiste em fincar-se numa cultura de ótica sexista e de discriminação em relação às mulheres.

A realidade das sociedades ocidentais impede, ainda, que um grande número de mulheres exerça plenamente a sua cidadania e seus direitos, portanto, se fez necessário uma legislação para proteger os direitos das mulheres no Brasil, assim como em outros países no mundo, de forma a lhes proporcionar o exercício de suas garantias de cidadãs, que não são diferentes, tampouco inferiores, aos direitos dos homens.

Assim, desde a promulgação da Carta democrática, o Brasil não só ratificou importantes tratados internacionais que visam à proteção dos direitos humanos das mulheres, como elaborou diversas leis que ampliaram e consolidaram os direitos das mesmas, entre as quais se destaca a principal delas, qual seja a lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”<sup>2</sup>, cujo objetivo é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

---

<sup>1</sup> BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**

## 2 AS ENTIDADES FAMILIARES TRADICIONAIS

Não existe um conceito fechado de família. Utiliza-se muito o conhecimento interdisciplinar. A família muda geograficamente, historicamente. Então, o conceito está sempre sendo revisitado.

A família, verdadeiramente, é uma instituição cultural, que depende muito do povo. Até muito recentemente a família era considerada de maneira matrimonializada. Então a família era construída de maneira social e jurídica baseada no casamento civil válido. Só o casamento civil válido formava a família legítima e trazia os filhos legítimos (na forma do artigo 229 do CC/16: “Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos (arts. 352 a 354)”<sup>3</sup>).

O casamento era um fator de legitimação da família. Então se não havia casamento civil válido, qualquer outro tipo de relação não era reconhecido pelo ordenamento jurídico. Só o casamento traria uma existência social, jurídica, legal pra família.

Outras relações existentes eram denominadas de concubinato, que não era considerado família, mas uma mera sociedade de fato -- lá do Direito Empresarial. Então, ia pra uma Vara Cível (e não de família), reconhecer e dissolver uma sociedade de fato. Não era possível requerer alimentos, pensão alimentícia, o que se requeria era a indenização por serviços domésticos prestados.

O casamento no Brasil já foi até que a morte separasse os cônjuges, porque até a Emenda Constitucional 9/77 não existia o divórcio. Depois veio a Lei 6515/77 regulamentando. Enquanto não era permitido o divórcio no Brasil, existia o chamado "divórcio no interior", que era o divórcio no interior das casas. Não ficava bem que as pessoas se separassem no mundo dos fatos, então o que se fazia: os casais já não queriam estar mais unidos, viviam dentro de casa separados, mas saíam às ruas sempre aparentando uma felicidade, uma família feliz. E às vezes, quem podia, ia ao exterior, fora do Brasil, onde já era permitido o divórcio. Era o chamado "divórcio no exterior", mas a decisão não valia aqui no Brasil.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei n. 3.071, de 10 de janeiro de 1916. **Código Civil**.

O homem era tido como o chefe da família, daí a noção de pátrio poder que vinha do Direito Romano (*patria potesta*). Na época, a maioridade se dava aos 21 anos. Normalmente, a mulher se casava antes dessa idade com a autorização dos pais. Com 21, a mulher se tornava plenamente capaz, mas quando se casava, mesmo que a mulher já tivesse completado a maioridade civil, ficava relativamente incapaz. Então, você chegava a situação da mulher se tornar plenamente capaz e no casamento ficar relativamente incapaz, pedindo autorização do marido para poder trabalhar, por exemplo. Até que sobreveio o Estatuto da Mulher Casada<sup>4</sup>, que é a Lei 4121, que retirou da mulher essa condição de relativamente incapaz quando ela se casava.

Desde a Constituição de 88 não se fala mais em pátrio poder, e sim em poder familiar, que é um poder-dever que os pais têm em relação à figura dos filhos. Havia um cenário de desigualdade entre os filhos. Os filhos que não eram provenientes do casamento civil válido não tinham uma série de direitos. Na época, se dividia entre filhos legítimos e filhos ilegítimos. Os legítimos eram os provenientes de pais casados em casamento civil válido. Os filhos ilegítimos eram aqueles que não provinham de pais com casamento civil válido. Os filhos ilegítimos podiam ser naturais ou espúrios. Os naturais eram filhos de pais que não eram casados, mas que poderiam ser, pois eles não tinham nenhum tipo de impedimento. Os filhos espúrios eram aqueles de pais que tinham impedimento para o casamento. Como existem impedimentos diferentes, aqui se abrem duas categorias de filhos espúrios: a) filho ilegítimo espúrio adulterino, é quando um dos pais já é casado. Então, tem esse impedimento: eu não posso me casar porque eu já sou casado com alguém. b) filho ilegítimo espúrio incestuoso: o incesto no ordenamento nos dá a ideia de que há um parentesco próximo.

A Constituição de 88<sup>5</sup> é um marco muito importante, que vai mudar muita coisa no Direito de família. Com a CF/88, não existe mais essa distinção entre filhos legítimos e filhos ilegítimos. A CF/88 trouxe um princípio importante para o Direito de Família: Princípio da Igualdade substancial entre os filhos. Depois da CF/88 passou a ser possível a perfilhação (reconhecimento voluntário de paternidade).

Quando se vai analisar uma legislação, tem-se que lembrar sempre do contexto histórico

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 4.121 - De 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

em que ela é produzida. O CC de 1916 foi um código que seguiu muito o que prevalecia na sociedade, embora tivesse outras relações e muitas crianças tenham sido penalizadas.

Maria Berenice Dias preceitua em seu texto “A Mulher no Código Civil”:

Nominados de naturais, adulterinos, incestuosos, todos eram rotulados como filhos ilegítimos, sem direito de buscar sua identidade. Não podiam ser reconhecidos enquanto o pai fosse casado. Só o desquite ou a morte permitia a demanda investigatória de paternidade. Os filhos eram punidos pela postura do pai, que saía premiado, pois não assumia qualquer responsabilidade pelo fruto de sua aventura extramatrimonial. Quem era onerada era a mãe, que acabava tendo que sustentar sozinha o filho, pagando o preço pela ‘desonra’ de ter um filho ‘bastardo’.<sup>6</sup>

## 2.1 Marcos legislativos

Com o advento da CF/88, vieram alguns marcos regulatórios importantes para o Direito de Família. 1º marco: princípio da igualdade substancial entre os filhos: filho é filho, não tem mais nenhum tipo de distinção. 2º marco: princípio da igualdade substancial entre homens e mulheres, que trouxe uma modificação imensa na questão do poder: deixou-se de falar em pátrio poder e se fala hoje em poder familiar. Os pais, sejam duas mães, dois pais, um pai e uma mãe, é que decidem em igualdade de condições as questões relacionadas aos filhos e à família. 3º marco: reconhecimento de novos arranjos familiares.

A CF/88 nos trouxe vários tipos de família: a) Família informal, que é a família formada com base na união estável. b) Família anaparental: a família anaparental é uma família que não possui nenhum dos dois ascendentes diretos. Logo, nem pai nem mãe ou nem mães ou nem pais. Não tem os ascendentes diretos, nem pai nem mãe, nem pais ou nem mães. Por exemplo, uma família formada por irmãos. Não há nenhum dos ascendentes. Que não conste da certidão e que não tenha quem faça às vezes. Não pode ter um avô, uma avó, um tio, alguém que faça o papel dessas pessoas. c) Família monoparental também reconhecida pela CF/88, em que você tem apenas um dos pais e a prole. d) Família homoafetiva: embora a CF de 88 não diga de forma expressa, o STF reconheceu, por meio da ADPF 132 e também a ADIn 4277, ambas do RJ, julgadas em conjunto, a família homoafetiva. Se dizia muito tranquilamente, na CF e no CC, que a união estável é conversível em casamento. Então, de fácil dedução era que, se a união estável era convertida em casamento, a união homoafetiva também era. Mas isso encontrou

---

<sup>6</sup> DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o direito**, Agosto de 2010. Disponível em: [http://www.berenedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_726\)18\\_a\\_mulher\\_no\\_codigo\\_civil.pdf](http://www.berenedias.com.br/manager/arq/(cod2_726)18_a_mulher_no_codigo_civil.pdf)

uma resistência enorme em vários lugares. E foi uma batalha enorme para o que era um simples caso de silogismo, até que o CNJ editou um provimento determinando então que se convertesse a união estável homoafetiva em casamento. A família homoafetiva pode ocorrer com um casamento, de maneira monoparental, na própria união estável, enfim pode assumir vários formatos de família.

O art. 229, que era o primeiro artigo sobre casamento no CC de 1916, dizia: “Art. 229. Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos.” (BRASIL, 1916)

No CC/2002, o Art. 1.511 dispõe, em uma perspectiva bem diferente trazida pela Carta de 1988, que: “Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.” (BRASIL, 2002)

Hoje se tem a possibilidade de reprodução mesmo *post mortem*. É possível que uma pessoa que, por alguma razão, vá fazer um tratamento, seja cirúrgico, seja quimioterápico, tenha que preservar material genético e já deixe uma autorização para, caso venha a falecer, aquele material ser utilizado e a mulher possa ser inseminada e gestar um filho do marido já falecido e a paternidade ser atribuída a ele.

É possível também que uma pessoa infértil tenha filho. Você pode ter o material de outra pessoa por doação, doação de sêmen, doação de óvulo, de maneira anônima. O que coloca outro problema: há direito ao conhecimento da identidade genética do doador para o filho, se ele quiser conhecer a sua identidade, as suas raízes? Será que ele pode? Será que ele não pode? Isso inviabilizaria a adoção de material genético no futuro?

Nós temos hoje a modificação dos caracteres sexuais a ponto de permitir a redesignação de gênero. Nós temos uma concepção que é desvinculada do ato sexual. Hoje, em vários lugares do mundo, se pode entrar num site e escolher seu parceiro parental. Pode dizer: vou procurar alguém que seja dessa religião, ou que não tenha religião. Quero uma pessoa que tenha segundo grau, mestrado, doutorado ou isso não me importa. Eu quero com essas características físicas ou não. A criança vai ser guarda compartilhada e se tiver algum conflito vamos resolver assim e eu quero totalmente desvinculado de sexo, vai ser por inseminação artificial e assim será o filho que teremos. É o chamado contrato de parceria de paternidade, que é permitido no Brasil. Ainda há discussão sobre o poliamor. A questão aí é que ainda não há o reconhecimento no ordenamento jurídico.



Há uma resolução do CNJ que está sub judice dizendo que é possível, hoje, diretamente no cartório de pessoas civis e pessoas naturais, que alguém que conviva com a criança ou adolescente – que tenha mais que 18 anos – vá ao cartório e, pelo princípio da afetividade, torne-se um pai ou mãe socio afetivo. Quem vai analisar a documentação, ouvir a criança? O próprio oficial de cartório. Sendo que uma vez feito é irrevogável e terá todos os efeitos decorrentes de parentalidade – tanto para a criança quanto para o pai ou a mãe afetivos. E aí foi proposta uma ADIN porque está se dizendo que se usurpou de competência do judiciário, pois como é que poderia um oficial de cartório ouvir e analisar a documentação, que vai gerar um efeito importante – herança, por exemplo?

## 2.2 Perspectiva histórica e interdisciplinar

A partir de uma perspectiva histórica, deve-se observar que o conceito de “família” foi se desenvolvendo ao longo do lapso temporal e, a partir dos costumes, tal conceito passou a ser compreendido e amplamente estudado sob os mais variados prismas, desde a História, passando pela Antropologia, Psicologia, Sociologia, Cultura e chegando ao campo da ciência do Direito.

Neste sentido, a partir da origem do objeto da pesquisa, que inicialmente será apresentada, que são as entidades familiares tradicionais, cabe indicar que não surgiram espontaneamente, como se estivessem sempre estabelecidas desde o nascituro, como são alguns direitos.

“O conceito de família se modifica conforme o tipo de sociedade, o tempo e a sua estrutura social, na medida em que sofre as influências dos acontecimentos sociais”. (VITAL MS, 2002. p.63;p.9)<sup>7</sup>

No entanto, tomaremos como base dois conceitos de família que são de grande valia, devido à facilidade de compreensão que são as duas ciências que servirão de suporte para isso: a psicologia e a sociologia.

Para a psicologia, família é: “Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança”.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> VITAL, MS. **A família e sua projeção frente aos direitos humanos internacionais**. Artigo apresentado no curso de Direitos Humanos Internacionais – JEP. Projeto de Jurisprudência da Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso. 2002.

<sup>8</sup> Revista Quadrimestral de Serviço Social. São Paulo, 2002.

Um grupo de pessoas, vivendo em uma estrutura hierarquizada, que convive com uma proposta de uma ligação afetiva duradoura, incluindo uma relação de cuidado entre adultos e deles para crianças e idosos que aparecem no contexto. Pode-se também entender como uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos. Nessa perspectiva psicológica, pode-se entender a família como um grupo de coesa relação interpessoal, ocasionada de forma impositiva ou não e que se observa, mesmo que minimamente, alguma relação de hierarquia e cuidado entre seus membros.

Para a sociologia, família é um grupo que apresenta organizações estruturadas para preencher as contingências básicas da vida biológica e social. Trata-se de uma unidade social básica, ou seja, o grupamento humano mais simples que existe, por isso a família é a instituição básica da sociedade. Apoiando-se na visão sociológica, percebe-se que a família ganha um caráter de “unidade primária”.

Pode-se dizer então que sem a família, seríamos um aglomerado de sujeitos particulares sem ligação interpessoal com os demais membros da mesma espécie e que não haveria o mínimo de coletividade entre os seres humanos. Se a espécie humana existe hoje, em grande parte isso é fato devido ao embrião da reciprocidade e do altruísmo mútuo que emergiu ao se organizar esses primeiros grupamentos humanos chamados de família.

Logo, consegue-se identificar que o assunto é bastante amplo e seu vasto campo de análise pode se desenvolver, compreender e ser explorado das mais variadas formas, então, em um campo que foi descrito minimamente como amplo, desenvolvendo-se e se interrelacionando com outros campos da ciência, pode-se compreender, desde teses como as de Friederich Engels, em “A Origem da família, da Propriedade privada e do Estado”, onde o autor indica inicialmente sobre o campo da ciência da cultura, ao tratar sobre o período pré-histórico:

“Morgan foi o primeiro que, com conhecimento de causa, tratou de introduzir uma ordem precisa na pré-história da humanidade, e sua classificação permanecerá certamente em vigor até que uma riqueza de dados muito mais considerável nos obrigue a modificá-la. Das três épocas principais - estado selvagem, barbárie e civilização - ele só se ocupa, naturalmente, das duas primeiras e da passagem à terceira. Subdivide cada uma das duas nas fases inferior, média e superior, de acordo com os progressos obtidos na produção dos meios de existência; porque, diz, "a habilidade nessa produção desempenha um papel decisivo no grau de superioridade e domínio do homem sobre a natureza: o homem é, de todos os seres, o único que logrou um domínio quase absoluto da produção de alimentos. Podas as grandes épocas de progresso da humanidade coincidem, de modo mais ou menos direto, com as épocas em que se ampliam as fontes de existência”. O desenvolvimento da família. realiza-se paralelamente, mas não oferece critérios tão conclusivos para a delimitação dos

períodos. (ENGELS, 1884)<sup>9</sup>

Assim como Engels, inicialmente na presente pesquisa, adentra-se no campo da cultura, onde, segundo José Luiz Santos<sup>10</sup>, traz-se duas concepções básicas, isto é, “a primeira concepção de cultura remete a todos os aspectos de uma realidade social; a segunda refere-se mais especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças de um povo.” (p.23)

O autor, desta forma, explicita algo de suma importância, a partir da primeira concepção, (p.24):

“A primeira dessas concepções preocupa-se com todos os aspectos de uma realidade social. Assim, cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação” (ENGELS, 1884) ou então de grupos no interior de uma sociedade.

Podemos assim falar na cultura francesa ou na cultura xavante. Do mesmo modo falamos na cultura camponesa ou então na cultura dos antigos astecas. Nesses casos, cultura refere-se a realidades sociais bem distintas.

No entanto, o sentido em que se fala de cultura é o mesmo: em cada caso dar conta das características dos agrupamentos a que se refere, preocupando-se com a totalidade dessas características, digam elas respeito às maneiras de conceber e organizar a vida social ou a seus aspectos materiais.

Embora essa concepção de cultura possa ser usada de modo genérico, ela é mais usual quando se fala de povos e de realidades sociais bem diferentes das nossas, com os quais partilhamos de poucas características em comum, seja na organização da sociedade, na forma de produzir o necessário para a sobrevivência ou nas maneiras de ver o mundo

Quanto à segunda, traz-se, em sua obra, (pgs 24 e 25):

“Neste caso, quando falamos em cultura estamos nos referindo mais especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças, assim como às maneiras como eles existem na vida social. Observem que mesmo aqui a referência à totalidade de características de uma realidade social está presente, já que não se pode falar em conhecimento, ideias, crenças sem pensar na sociedade à qual se referem. O que ocorre é que há uma ênfase especial no conhecimento e dimensões associadas. Entendemos neste caso que a cultura diz respeito a uma esfera, a um domínio, da vida social. De acordo com esta

<sup>9</sup> ENGELS, Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

<sup>10</sup> DOS SANTOS, José Luiz. **O que é cultura?** São Paulo: Brasiliense, 2006.

segunda concepção, quando falarmos em cultura francesa poderemos estar fazendo referência à língua francesa, à sua literatura, ao conhecimento filosófico, científico e artístico produzidos na França e às instituições mais de perto associadas a eles. Outro exemplo comum desta segunda concepção de cultura é a referência à cultura alternativa, compreendendo tendências de pensar a vida e a sociedade na qual a natureza e a realização individual são enfatizadas, e que tem por temas principais a ecologia, a alimentação, o corpo, as relações pessoais e a espiritualidade. Ao se falar em cultura alternativa inclui-se também as instituições associadas, como lojas de produtos naturais e clínicas de medicina alternativa, e da mesma forma seus meios de divulgação.” (ENGELS, 1884)

Por fim, o autor traz uma observação a qual, além de verídica, pode ser compreendida como o baluarte da atual pesquisa, (p26):

“Devo alertá-los de que ambas as concepções levam muitas vezes a que se entenda a cultura como uma realidade estanque, parada. O esforço de entender as culturas, de localizar traços e características que as distingam, pode acabar levando a que se pense a cultura como algo acabado, fechado, estagnado. Como já disse antes, as culturas humanas são dinâmicas. De fato, a principal vantagem de estudá-las é por contribuírem para o entendimento dos processos de transformação por que passam as sociedades contemporâneas.” (ENGELS, 1884)

Diante do exposto, portanto, tendo em vista que a cultura não pode ser compreendida como algo “acabado, fechado, estagnado”, está sempre sob mudanças e, assim o sendo, deve-se compreender o seu início e desenvolvimento.

E somente a ciência histórica pode prover tais perspectivas pois trazem elementos relevantes para compreender as entidades familiares.

Tendo como ponto de partida, especialmente a história antiga e das sociedades primitivas, Engels compreende que a concepção materialista, a produção e reprodução da vida nos meios de existência do homem são fatores decisivos da história, isto é, da ciência histórica.

Tal concepção se pauta no princípio materialista, que fundamenta a compreensão de que as fases de desenvolvimento humano acompanham os progressos obtidos na produção dos meios de existência, ou seja, as épocas de progresso no desenvolvimento da humanidade, coincidindo com a ampliação das fontes de existência no plano político e de isonomia, enquanto igual participação de todos no exercício do poder.

Nisto, Engels traz os estágios pré-históricos de cultura, que são basicamente três: Estado Selvagem, Barbárie e Civilização.

Quanto ao primeiro, isto é, o Estado Selvagem, subdivide-se entre três fases, inferior, média e superior e traz-se (p27):

Infância do gênero humano. Os homens permaneciam, ainda, nos bosques tropicais ou subtropicais e viviam, pelo menos parcialmente, nas árvores; só isso explica que continuassem a existir, em meio às grandes feras selvagens. Os frutos, as nozes e as raízes serviam de alimento; o principal progresso desse período é a formação da linguagem articulada. Nenhum dos povos conhecidos no período histórico estava nessa fase primitiva de evolução. E, embora esse período tenha durado, provavelmente, muitos milênios, não podemos demonstrar sua existência baseando-nos em testemunhos diretos; mas, se admitimos que o homem procede do reino animal, devemos aceitar, necessariamente, esse estado transitório. (ENGELS, 1884)

A fase média (p28) disserta-se desta forma,

“Começa com o emprego dos peixes (incluímos aqui também os crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos) na alimentação e com o uso do fogo, os dois fenômenos são comentares, porque o peixe só pode ser plenamente empregado como alimento graças ao fogo. Com esta nova alimentação, porém, os homens fizeram-se independentes do clima e da localidade; seguindo o curso dos rios e as costas amarelas, puderam, ainda no estado selvagem, espalhar-se sobre a maior parte da superfície da Terra. Os toscos instrumentos de pedra sem polimento da primitiva Idade da Pedra, conhecidos com o nome de paleolíticos, pertencem todos, ou a maioria deles, a esse período e se encontram espalhados por todos os continentes, constituindo uma prova dessas migrações. O povoamento de novos lugares e o incessante afã de novos descobrimentos, ligados à posse do fogo, que se obtinha pelo atrito, levaram ao emprego de novos alimentos, como as raízes e os tubérculos farináceos, cozidos em cinza quente ou em buracos no chão, e também a caça, que, com a invenção das primeiras armas - a clava e a lança - chegou a ser um alimento suplementar ocasional. Povos exclusivamente caçadores, como se afirma nos livros, quer dizer, povos que tenham vivido apenas da caça, jamais existiram, pois os frutos da mesma eram demasiado problemáticos. Como consequência da incerteza quanto às fontes de alimentação, parece ter nascido, nessa época, a antropofagia, para subsistir por muito tempo. Nessa fase média do estado selvagem, encontram-se, ainda em nossos dias, os australianos e diversos polinésios.” (ENGELS, 1884)

E a fase superior (p28) descreve,

Começa com a invenção do arco e da flecha, graças aos quais os animais caçados vem a ser um alimento regular e a caça uma das ocupações normais e costumeiras. O arco, a corda e a seta já constituíam um instrumento bastante complexo, cuja invenção pressupõe larga experiência acumulada e faculdades mentais desenvolvidas, bem como o conhecimento simultâneo de diversas outras invenções. Se comparamos os povos que conhecem o arco e a flecha, mas ignoram a arte da cerâmica (com a qual, segundo Morgan, começa a passagem à barbárie), encontramos já alguns indícios de residência fixa em aldeias e certa habilidade na produção de meios de subsistência, vasos e utensílios de madeira, o tecido a mão (sem tear) com fibras de cortiça, cestos de cortiça ou junco trançados, instrumentos de pedra polida (neolíticos). Na maioria dos casos, o fogo e o machado de pedra já permitiam a construção de pirogas feitas com um só tronco de árvore e, em certas regiões, a feitura de pranchas e vigas necessárias à edificação de casas. Todos esses progressos são encontrados, por exemplo, entre os índios do noroeste da América, que conheciam o arco e a flecha, mas não a cerâmica. O arco e a flecha foram, para a época selvagem, o que a espada de ferro foi para a barbárie e a arma de fogo para a civilização: a arma decisiva.

Dito isto, complementa, de acordo com Morgan, os três estágios pré-históricos de cultura correspondem, por sua vez, três modelos de família: (p. 29/30)

“A Família Consanguínea, que é expressão do primeiro progresso na constituição da

família, na medida em que excluem os pais e os filhos de relações sexuais recíprocas, os grupos conjugais classificam-se por gerações, ou seja, irmãos e irmãs são, necessariamente, marido e mulher, revelando que a reprodução da família se dava através de relações carnavais mútuas e endógenas.” (...) “O segundo progresso corresponde à Família Panaluana, da qual são excluídas as relações carnavais entre irmãos e irmãs, criando a categoria dos sobrinhos e sobrinhas, primos e primas, manifestando-se como um tipo de matrimônio por grupos em como um tipo de matrimônio por grupos em comunidades comunistas. É a partir deste modelo de comunidades comunistas. É a partir deste modelo de família que são instituídas as gens, ou seja, um círculo fechado de parentes consanguíneos por linha feminina, que não se podem casar uns com os outros, consolidando por meio de instituições comuns, de ordem social e religiosa, que o distingue das outras gens da mesma tribo. Com a ampliação das proibições em relação ao casamento, tornam-se cada vez mais impossíveis as uniões por grupos, que foram substituídas impossíveis as uniões por grupos, que foram substituídas pela Família Sindiásmica, com a qual já se observa o matrimônio por pares, embora a poligamia e a infidelidade permaneçam como um direito dos homens.” (ENGELS, 1884)

Pois bem, deixando de lado a família da antiguidade, em sua forma primitiva, é possível afirmar que a família brasileira tem como base a sistematização formulada pelo direito romano e pelo direito canônico.

A família romana era formada por um conjunto de pessoas e coisas que estavam submetidas a um chefe: o *pater familias*. Esta sociedade primitiva era conhecida como a família patriarcal que reunia todos os seus membros em função do culto religioso, para fins políticos e econômicos.

Áurea Pimentel Pereira, descreveu a estrutura da família romana neste estágio: Sob a *auctoritas* do *pater familias*, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o *pater* exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados.

Isto porque até então a família era formada por meio dos costumes, sem regramentos jurídicos. Assim, a base da família passou a ser o casamento, uma vez que somente haveria família caso houvesse casamento.

Pois bem, com a ascensão do Cristianismo, a Igreja Católica assumiu a função de estabelecer a disciplina do casamento, considerando-o um sacramento. Assim, passou a ser incumbência do Direito Canônico reger o casamento, fonte única do surgimento da família legalmente protegida.

Mas a instituição “casamento” irá sofrer alterações com o passar dos anos conforme o papel da mulher, a sua função social e a luta por seus direitos se modificam.

### 3 A MODIFICAÇÃO DO PAPEL DA MULHER E A LUTA POR SEUS DIREITOS

#### 3.1 Papel da mulher na sociedade hoje

Em *O Capital*, Marx<sup>11</sup> apresenta uma série de dados sobre a exploração da classe trabalhadora que realçam a subalternidade feminina no mercado de trabalho, assim como o fardo imposto às mulheres pela família de modelo burguês, acentuado no caso das famílias proletárias pelo acúmulo feminino de tarefas domésticas com trabalho assalariado para o mercado. A pista central para o entendimento da importância histórica do patriarcado no contexto capitalista também é ali apresentada, embora Marx não a aponte nem desenvolva.

Engels aprofunda a situação das mulheres no livro: *A Origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada*:

“O primeiro antagonismo de classes que apareceu nos jogos da história o desenvolvimento de antagonismo entre homem e mulher em monogamia; e a opressão de primeira classe, com a do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas ao mesmo tempo inaugura, juntamente com a escravidão e com as riquezas privadas, o tempo que dura até nossos dias em que, cada progresso é ao mesmo tempo um retorno relativo do bem-estar e desenvolvimento de alguns à custa de dor e da repressão dos outros.” (ENGELS, 1884)

A discussão de Marx sobre gênero foi muito além de simplesmente incluir as mulheres como trabalhadoras fabris. Apesar de Marx não ter escrito muito sobre gênero e família, e não ter desenvolvido uma teoria sistemática de gênero, esta foi para ele, entretanto, uma categoria essencial para entender a divisão do trabalho, da produção e da sociedade em geral. Além disso, Marx formulou um método de análise da sociedade, o materialismo histórico e dialético que são ferramentas que podemos utilizar para refletir sobre as opressões atuais do capitalismo do século 21 que nos ajuda a formular sobre temas que Marx não viveu na sua época.

Para Marx:

Na reprodução social do sistema do capital não existe uma separação entre uma esfera não-econômica e a econômica, porque o impulso econômico da produção capitalista condiciona o que chamamos de não-econômico. (...) quando é visto, portanto, como um todo conectado, e no fluxo constante de sua renovação incessante, cada processo social de produção é, ao mesmo tempo, um processo de reprodução.

---

<sup>11</sup> MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

Na tradição marxista feminista, a reprodução social significa algo mais preciso: a manutenção e reprodução da vida, em nível diário e geracional. Neste contexto, reprodução social designa a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado. Por exemplo, preparo da comida, educação dos jovens, cuidado dos idosos e doentes, assim como as questões domésticas e todo caminho até as questões de sexualidade.

As feministas marxistas, desde as últimas décadas do século XX, vêm buscando desenvolver uma análise em que exploração de classes e opressão de gênero se combinam numa perspectiva unitária, totalizante, da sociedade capitalista. A expressão “teoria da reprodução social” tem sido a mais empregada para definir esse campo de análise. A teoria da reprodução social (TRS) vem se consolidando como instrumental teórico e como campo de estudos fora do Brasil já há alguns anos.

Seu trabalho pioneiro nesse campo remete à Lise Vogel, em *Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory*<sup>12</sup>, publicado pela primeira vez em 1983, mas foi nos últimos anos que o campo de estudos tem ganhado mais espaço. No Brasil, sua caminhada ainda é tímida, contando com a tradução de alguns textos de Cinzia Arruzza, Susan Ferguson e Tithi Bhattacharya.

Aqui, as referências teóricas sobre os estudos de gênero que mais tem se aproximado de uma perspectiva de encontro com os referenciais de classe, são as oriundas dos estudos sobre a divisão sexual do trabalho e trabalho feminino, temos Helena Hirata e Mirla Cisne trazendo uma divulgação de uma perspectiva entre gênero e classe, tendo como centralidade a luta de classes.

### 3.1.1 Produção e reprodução social no sistema capitalista

Para Marx: Na reprodução social do sistema do Capital não existe uma separação entre a esfera econômica (produção), porque o impulso econômico da produção capitalista condiciona o que chamamos não-econômico (reprodução social). Isso quer dizer que é um todo conectado

---

<sup>12</sup> VOGUEL, Lise. *Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory*. Haymarket Books, 2014.



no fluxo constante de renovação incessante cada processo social de produção é, ao mesmo tempo, um processo de reprodução.

O Capital não renuncia o controle da classe trabalhadora quando deixam o local de trabalho. A base sócia material da opressão da mulher não se encontra nas relações de gênero que se produzem no seio do lar, embora seja mais fácil chegar a essa conclusão, porque é a primeira evidência, mas sim estas são uma consequência.

A ideia mais importante da teoria da reprodução social é que o capitalismo é um sistema unitário que pode integrar com êxito, ainda que de maneira desigual, a esfera da reprodução e a esfera da produção. As mudanças em uma esfera têm efeito na outra. Salários baixos e a tendência de retirada de direitos, como aprovação da Reforma Trabalhista ou Previdência, ou seja, com a redução dos custos no trabalho podem gerar execuções hipotecárias, vendas de imóveis e violência doméstica no lar.

### 3.2 O aparecimento da dona de casa e a nova família operária

Época da primeira Revolução Industrial, homens, mulheres e crianças trabalhavam 12 a 14 horas por dia. A vitalidade, a saúde e resistência da Classe Operária se esgotavam muito rápido na primeira fase da industrialização. A expectativa de vida na Inglaterra era até 30 anos e a mortalidade infantil era enorme, já que as mães não tinham tempo para cuidar dos filhos, licença maternidade e equipamentos públicos como creche, escola integral como atualmente. Esses operários viviam exaustos desde de cedo, seus filhos ficavam doente facilmente, viviam em locais superlotados e forma miserável. Com essa realidade a classe operária não podia com seus salários baixos e intermináveis horas de trabalho, reproduzir-se a si mesmo e manter um fluxo estável de trabalhadores.

Os operários eram submetidos a uma longa jornada de trabalho e viviam em bairros industriais careciam de infraestrutura adequada

Em 1850 e II Revolução Industrial ocorreu uma grande transformação no sistema de produção com a passagem da indústria ligeira à indústria pesada. têxtil -aço - ferro e carvão resultou em setores principais e fontes primárias de acumulação de capital. essa nova indústria necessitava de novo tipo de trabalhador – mais forte e produtivo. A partir dessa época começou a se reduzir o trabalho das mulheres nas fábricas, especialmente, as casadas, para assim puder realizar suas tarefas domésticas.

### 3.3 Surgimento da nova família operária

A necessidade de um novo tipo de operário, mais saudável, mais produtivo e sobretudo, disciplinado e domesticado é uma das causas do aparecimento deste modelo de família. Essa nova forma de organização familiar não teve resistência das mulheres, pelo contrário, ficar em casa cuidando dos filhos, educando a futura geração de trabalhadores é bem melhor, que ficar 12 horas ou mais por dia, escravizado na fábrica, e ainda quando retornar a casa, cuidar dos filhos e das tarefas domésticas.

Porém isso trouxe consequências, pois a instauração da “dona de casa” produz um novo regime de reprodução no qual a mulher perde a sua independência econômica e, portanto, a sua autonomia. fortalecendo a hierarquia de gênero – imposto pelo patriarcado e reforçado pela divisão sexual do trabalho, como também, nas relações sexuais afetivas ficam submetidas a reprodução biológica e a dependência masculina (econômica, psicológica e emocional).

Na família operária, o trabalho doméstico oprime a mulher, é evidente, mas a causa material da opressão feminina é a necessidade do capital regular e controlar esse trabalho de restauração e de produção da nova geração de trabalhadores que torne possível a reprodução do capitalismo.

### 3.4 A reprodução da força de trabalho

O local historicamente que ocorre a reprodução da força de trabalho é a unidade baseada em parentesco que chamamos de família. Ela desempenha um papel fundamental na reprodução biológica – como a substituição geracional da classe trabalhadora – e na reprodução do trabalhador, através da alimentação, abrigo e cuidados psíquicos para se preparar para o próximo dia de trabalho. Ambas as funções são desproporcionalmente suportadas pelas mulheres no capitalismo.

A reprodução social está milênios concentrada nas mãos das mulheres. Mas, a base social e material da opressão às mulheres podemos encontrar nas relações de gênero que se reproduzem no seio do lar, embora seja mais evidente, pois quando os homens trabalhadores chegam em suas casas depois de um dia de trabalho, as suas mulheres trabalhadoras já fizeram a sua comida, as suas roupas estão limpas para outro dia, as suas casas estão limpas e seus filhos estão bem cuidados por elas, assim, chegaremos de fato, a essa conclusão.

O relatório da Oxfam (organização criada com a missão de acabar com a desigualdade no mundo) foca nos números relacionados ao trabalho reprodutivo: ele é realizado majoritariamente por mulheres e meninas a partir dos quinze anos (principalmente as que vivem em situação de pobreza e são parte de grupos marginalizados), e são dedicadas a esse trabalho 12,5 bilhões de horas gratuitas todos os dias.

Isso corresponde a 82% dessas atividades são realizadas por mulheres, mesmo num cenário em que 40% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres de acordo com dados do IBGE, uma evidente jornada dupla. E mais: 40 milhões de mulheres têm como atividade única o trabalho não remunerado.

As mulheres trabalham, em média, 8 horas por semana em afazeres domésticos ou cuidado de familiares do que os homens, segundo (IBGE). Enquanto os homens gastam 10,5 horas por semana com essas tarefas, as mulheres dispendem 18,1 horas todas as semanas com o cuidado doméstico.

No Nordeste: os homens trabalham 10,5 horas na semana, mas as mulheres acumulam 19,5 horas, quase 80% a mais. O Centro-Oeste: São 9,6 horas por semana. No Norte e no Sul de sete horas a mais de trabalho para as mulheres. No Sudeste, elas trabalham 7,7 horas a mais.

A chamada “economia do cuidado” é o conjunto de atividades não remuneradas, geralmente exercidas por mulheres, como a limpeza da casa, preparação de alimentos e os cuidados com crianças, idosos e doentes da família. Um pacote que vale 11% do PIB atual segundo os cálculos da pesquisadora Hildete Pereira de Melo, professora de economia da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Além disso, o trabalho doméstico é uma das principais ocupações entre as mulheres em todo o mundo, cerca de 80%, segundo os dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT. No Brasil, a atividade permanece sendo a principal fonte de emprego e renda entre as mulheres e até 2017, empregava cerca de 7 milhões de pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A avassaladora maioria desse universo é feminino, de origem afrodescendente e de baixa escolaridade. Essas mulheres representam uma parte significativa da força de trabalho informal e estão entre os grupos de trabalhadoras mais vulneráveis. Sem mencionar que o trabalho em “casa de família”, na maioria das vezes, se dá transgredindo à CLT. Essas mulheres não têm

carteira assinada e por esse motivo são excluídas da legislação trabalhista, e seguem sem direito a férias, 13º salário, pagamento de hora extras e etc.

Portanto, alimentação, asseio, cuidado, condições para o repouso e reprodução biológica (a contínua produção de uma prole proletária) dependem em grande medida de um trabalho doméstico que não é remunerado e recai esmagadoramente sobre as mulheres. O valor da força de trabalho (e, portanto, o salário pago pelo capitalista) pode ser reduzido graças a um trabalho reprodutivo assegurado pela dominação patriarcal e pela opressão da mulher na família.

Os papéis de gênero estabelecidos nesse tipo de arranjo produtivo/reprodutivo, são reforçados no mercado de trabalho quando as mulheres são a maioria nos empregos relacionados a serviços mercantilizados no campo da reprodução social e vendem sua força de trabalho por salários quase sempre bem menores que os dos homens, mesmo quando se empregam nas mesmas funções e possuem as mesmas qualificações. Essa “funcionalidade” do trabalho feminino reprodutivo (especialmente, mas não apenas, o não remunerado) para o capital é a explicação central para a manutenção da subordinação patriarcal das mulheres nas famílias sob a vigência histórica do capitalismo.

O trabalho doméstico não remunerado das mulheres da classe trabalhadora e a capacidade biológica das mulheres de darem à luz estão no centro desta reprodução. Nenhum destes dois elementos é a-histórico nem determinável pelo indivíduo, mas são organizados pelo capitalismo para assumir formas particulares na sociedade. Por exemplo: a emergência da monogamia, da família heteronormativa, especialmente separadas da produção, não são um desenvolvimento accidental da história moderna e sim, estão relacionados à exigência geral do capitalismo de dispor de uma fonte constante de mão de obra disponível a um preço mínimo, e assim explorá-los e manter o sistema.

Contudo, a classe trabalhadora não trabalha somente no seu local de trabalho. Uma mulher trabalhadora também dorme em sua casa, seus filhos jogam no parque público e vão à escola local e, algumas vezes, pedem ajuda a sua mãe aposentada para cozinhar. Em outras palavras, as principais funções que reproduzem a classe trabalhadora ocorrem fora do local de trabalho. Quem entende melhor este processo? O capitalismo. Esta é a razão pela qual o capitalismo ataca brutalmente a reprodução social para ganhar a batalha na produção.

É por isso que ataca os serviços públicos, empurra a carga de cuidados para as famílias individuais, reduz o cuidado social para fazer com que toda a classe trabalhadora torne vulnerável e menos capaz de resistir aos seus ataques no local de trabalho. Assim, podemos ver o vínculo entre a esfera da reprodução: a comunidade onde a escola está sendo fechada, o lar onde a mulher é submetida à violência; como também, a esfera da produção, onde lutamos por salários mais altos.

### 3.5 A origem da opressão da exploração da mulher

Houve uma época na história da humanidade em que não havia opressão nem exploração das mulheres. Seus direitos eram respeitados e sua voz ouvida. Qualquer um que agredisse ou praticasse um ato de violência ou de assédio contra as mulheres era rigorosamente punido pela sociedade.

No período conhecido como comunismo primitivo, todas as pessoas trabalhavam unidas e em cooperação para satisfazer suas necessidades básicas. A mulher ocupava um lugar de destaque na sociedade. Engels explica assim esse período:

“Em todo os estágios anteriores da sociedade, a produção era essencialmente coletiva e o consumo se realizava também por distribuição direta dos produtos no o interior das comunidades comunistas, maiores ou menores. Esse caráter comum da produção verifica-se dentro dos mais estreitos limites, mas trazia consigo a dominação dos produtores sobre seu processo de produção e seus produtos. Sabiam o que era feito do produto: consumiam-no, ele não saía das suas mãos.”

Com o desenvolvimento da produção e das forças produtivas, o ser humano fixa-se em gerar um excedente, ou seja, algo que não seria consumido imediatamente pela própria comunidade e poderia ser trocado por outros produtos.

O trabalho doméstico da mulher perdeu a importância. As riquezas começaram a se acumular, criando as condições para o surgimento da propriedade privada, da divisão da sociedade em classes e da opressão da mulher.

As mulheres foram relegadas a um segundo plano e submetidas inteiramente à vontade do homem. Surgem então o patriarcado e a família monogâmica.

### 3.6 A exploração da mulher no capitalismo

No sistema capitalista as mulheres são inseridas em massa no processo de produção de mercadorias, recebendo salários menores que os dos homens e sendo duplamente exploradas: no trabalho e em casa.

Essa realidade é vivida diariamente pela maioria das mulheres trabalhadoras. Segundo o estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - *New Century, Old Disparities: Gender and Ethnic Wage Gaps in Latin America*, as brasileiras recebem salários 30% menores que os homens para desempenhar o mesmo trabalho, mesmo que possuam um maior nível de instrução. De acordo com a pesquisa, os homens ganham mais que as mulheres em todas as faixas de idade, níveis de instrução, tipo de emprego ou empresa.

Outro estudo, dessa vez do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - IBGE Síntese de indicadores sociais SIS 2014, aponta que 88% das mulheres ocupadas realizam afazeres domésticos antes ou depois do trabalho. Em média as mulheres gastam o dobro de tempo em trabalhos domésticos se comparadas aos homens. Considerando a jornada no mercado de trabalho e aquela com a realização de afazeres domésticos, tem-se uma jornada feminina semanal total de 56,4 horas, superior em quase cinco horas à jornada de masculina.

Assim, apesar da propaganda da burguesia, o capitalismo não oferece melhores condições de vida para as mulheres, mas intensifica sua exploração. Mesmo nos países capitalistas mais desenvolvidos, as mulheres ainda sofrem com a violência, a opressão e o desrespeito aos seus direitos. A carestia da vida, o preço alto dos alimentos, a falta da moradia, a sede, a fome, as guerras e o desemprego são problemas vividos pela imensa maioria das mulheres no mundo.

Enquanto isso, estudo da Oxfam, organização internacional de Direitos Humanos, revela que apenas 1% das pessoas mais ricas do planeta detém mais riquezas do que todo o restante da população.

Este mesmo documento constatou que as 85 pessoas mais ricas do mundo têm um patrimônio de 1,7 trilhão de dólares, o equivalente ao patrimônio das 3,5 bilhões de pessoas mais pobres da Terra.

### 3.7 Qual razão para tanta violência e abusos contra a mulher?

Hoje vive-se uma em uma sociedade capitalista e patriarcal, sob uma ideologia que afirma que a mulher é uma propriedade do homem, seja ele pai, irmão, namorado, marido ou patrão. Desde crianças, os homens são educados com o pensamento para dominar e controlar as

mulheres, coloca-las cumprindo o papel de responsáveis pela casa e pelos filhos e sempre à disposição para satisfazer os desejos do homem, inclusive sexuais.

A propriedade privada dos meios de produção repercute, não só do ponto de vista econômico, mas cultural, pois a sociedade de classes educa os homens a verem as mulheres como sua propriedade privada, sua posse, e, portanto, devido a esse sistema, podem até mata-las em nome dessa propriedade.

Essa concepção está implícita nas músicas, filmes, novelas, piadas, propagandas, etc. A ideologia machista é tão enraizada que faz com que inclusive as mulheres reproduzam tamanho absurdo. Assim, a violência contra as mulheres é algo estrutural, ou seja, ocorre devido à organização social e econômica que a sociedade se encontra.

Enquanto existir uma sociedade dividida em classes sociais, que trata as mulheres como coisa, posse ou objeto, a violência contra elas irá imperar e a morte delas será apenas consequência. A educação tem um papel muito importante para a desconstrução desta ideologia e do machismo.

#### 4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA QUESTÃO QUE ACOMETE OS LARES

No Brasil, ocorrem cinco espancamentos a cada dois minutos, um estupro a cada 11 minutos, um feminicídio a cada 90 minutos e 179 relatos de agressões por dia<sup>13</sup>. Em 10 anos, 4 mil mulheres foram assassinadas, sendo 41% na própria casa; uma mulher é morta a cada uma hora e meia e o feminicídio de mulheres negras aumentou 54% na última década<sup>14</sup>. No mundo, o Brasil ocupa a quinta posição de maior número de assassinatos de mulheres, num ranking com 83 países. Só não está pior que El Salvador, Colômbia e Guatemala<sup>15</sup>.

A grande maioria dessas mulheres foram mortas por seus maridos, namorados, pais, irmãos, traficantes e aliciadores; são homens que foram educados a considerar a mulher sua propriedade e podem decidir sobre a vida dela. Em média ocorrem 5664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 mortes a cada mês, 15 a cada dia, ou uma a cada hora e meia. As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte apresentaram as taxas mais elevadas de feminicídio: 6,90, 6,86 e 6,42 óbitos por 100.000 mulheres, respectivamente. O Estado do Espírito Santo tem a maior taxa de feminicídio, de 11,24 a cada 100 mil, seguido pela Bahia, com 9,08, e Alagoas, com 8,84<sup>16</sup>.

Outro fator importante acerca da cultura do estupro é entender o papel do poder e do sexo dentro da sociedade. Não se trata de confundir a atividade sexual consentida com a violação sexual, nada disso, mas é importante compreender como os dois se cruzam na concepção do estuprador, da vítima, do Estado e da sociedade em geral, mesmo que estes não se deem conta disso (DE SOUZA, 2017)

<sup>13</sup> THOMAZ, Laís. **Os Direitos Humanos, a luta das mulheres e Marielle**. Instituto ETHOS, p. 1-1, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/os-direitos-humanos-a-luta-das-mulheres-e-marielle/>

<sup>14</sup> LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%20c3%aanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%20c3%aanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

<sup>15</sup> SUDRÉ, Lu; COCOLO, Ana Cristina. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**. EntreTeses, São Paulo, v. 07, p. 32-35, nov. 2016. Disponível em: [https://www.unifesp.br/reitoria/dci/images/DCI/revistas/Entreteses/EntreTeses\\_07\\_2016.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/dci/images/DCI/revistas/Entreteses/EntreTeses_07_2016.pdf)

<sup>16</sup> POSENATO GARCIA, Leila; ROLIM SANTANA DE FREITAS, Lúcia; DRUMMOND MARQUES DA SILVA, Gabriela; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. MPSP Núcleo de Gênero, São Paulo, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Estudos\\_e\\_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf)



O perfil das vítimas é de mulheres jovens: 31% estavam na faixa etária de 20 a 29 anos e 23% foram de mulheres de 20 a 39 anos. Em 61% eram mulheres negras, a maioria da região Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%). A maior parte das vítimas tinha baixa escolaridade, 48%, daquelas com mais de 15 anos de idade tinham só até oito anos de estudo<sup>17</sup>. Dados mostram que 50% dos feminicídios envolveram o uso de armas de fogo e 34% de instrumento perfurante, cortante ou contundente. Maus tratos – incluindo agressão por meio de força corporal, física violência sexual, negligência, abandono e outras síndromes de maus tratos (abuso sexual, violência psicológica e tortura) – foram registrados em 3% dos óbitos<sup>18</sup>.

Uma grande parte desse problema está na notável repressão sexual sofrida pela mulher, em contraposição ao incentivo sexual recebido pelos homens. (...) O que é um paradoxo numa sociedade majoritariamente heteronormativa, onde parece muito incoerente que os homens, desde a mais tenra idade, sejam incitados ao sexo, enquanto que as mulheres recebam instruções contrárias. Este problema tem um tratamento especial, sendo resolvido de maneira aparentemente muito simplista através das distinções sociais estabelecidas sobre as mulheres entre ‘mulher para casar’ e a ‘desviada’. (De Sousa, Renata Jan – Abr 2017)

Depois de muitas mortes e mobilização por parte das mulheres foi aprovada no Brasil, em 2006, a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), que pune de forma mais severa os crimes contra mulheres. Em março de 2015, foi sancionada a lei do feminicídio (Lei 13.104/2015), onde a pena prevista para este homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Essas leis aprovadas foram conquistas do movimento de mulheres, mas falta ainda muita coisa, uma delas é uma rede do próprio Estado para proteger as mulheres contra seus agressores.

Em 2015, o Fórum Nacional de Segurança Pública divulgou que foram registrados 47.643 casos de estupro em todo o país. Isso significa que ocorre um estupro a cada 11 minutos. O estudo comprovou que 90% das mulheres têm medo de sofrer violência sexual, principalmente as jovens entre 16 e 24 anos<sup>19</sup>.

<sup>17</sup> LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

<sup>18</sup> POSENATO GARCIA, Leila; ROLIM SANTANA DE FREITAS, Lúcia; DRUMMOND MARQUES DA SILVA, Gabriela; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. MPSP Núcleo de Gênero, São Paulo, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Estudos\\_e\\_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf)

<sup>19</sup> **Dossiê Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>

No entendimento de Souza: “Essa distinção recebe validação por intermédio do modo como é socialmente adotada, onde é reafirmada através da diferença de tratamentos dispensados às mulheres representantes das diferentes classes sociais e raciais”.<sup>20</sup> (SOUZA, Renata de 2017)

Para a autora nesse caso, em particular, “é fundamental que se tenha em mente a diferença do que é compreendido dentro do entendimento social, além da relação entre a sociedade e o tipo de interação sexual e afetiva que é dispensada à mulher negra, como exemplo”. (SOUZA, Renata de, 2017).

#### 4.1 Relacionamentos abusivos

Muitos acreditam que relacionamentos abusivos se configuram pelo ato de agressão física, mas o abuso remete a um contexto de violência muito maior. Pesquisas apontam que 70% das mulheres sofrem violência ao longo da vida<sup>21</sup>. A violência física imposta por um parceiro íntimo como espancamento, estupro e outras condutas abusivas, é a forma, mais comum de violência sofrida pelas mulheres no mundo. No ano de 2013, o Instituto Avon e o Data Popular lançaram a pesquisa “Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher”.

Como se verifica, diariamente as mulheres tem que enfrentar o machismo dentro de suas próprias casas, no trabalho, nos meios de comunicação e nas relações sociais. Prova disso é a pesquisa divulgada pelo Instituto Datafolha no dia 21 de setembro de 2016, apontando que 42% dos homens entrevistados acham que “mulher que se dá ao respeito não é estuprada” e que 85% das mulheres do país temem serem violentadas sexualmente.

A pesquisa foi realizada com 3.625 pessoas de 217 cidades espalhadas por todo o Brasil. A mesma pesquisa também aponta que um em cada três brasileiros, ou seja, 33,3% da população, acreditam que o estupro é, de alguma forma, culpa da mulher. E os motivos são os mais variados: seja pelo modo como e vestem, comportamentos e horários que escolhem para saírem sozinhas nas ruas.

---

<sup>20</sup> SOUZA, Renata de. **Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres**. ScieELO, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>

<sup>21</sup> LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

Para a mesma pesquisa, 30% dos homens, a mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada. A culpabilização da vítima também acontece entre as mulheres, já que 32% concordam com a afirmação, apesar delas mesmas serem as vítimas.

A Lei Maria da Penha foi um avanço no combate à violência contra a mulher. Mas nesses 14 anos de existência da lei, o que se observa é que mesmo com a vigência e divulgação, não houve, de fato, uma diminuição da violência contra a mulher. Tal situação ocorre em parte porque a aplicação e efetividade da lei esbarram na insuficiência de políticas públicas.

Em todo o Brasil existem cerca de 375 delegacias da mulher, 115 núcleos de atendimento, 207 centros de referência, 72 casas abrigo, 51 juizados e 47 varas adaptadas<sup>22</sup>, que se encontram principalmente nas grandes cidades. Trata-se de uma rede minúscula diante das milhões de mulheres que são vítimas de violência todos os dias no Brasil. Além disso, os estados com maiores índices de violência são os mais pobres, onde a população está em situação mais vulnerável. Importante ressaltar que a violência é decorrente da existência de relação de poder na sociedade.

Sendo assim, as mulheres pobres são as que mais sofrem com essa situação por terem maiores dificuldades para saírem da situação de violência. É preciso acolher as vítimas de violência e fazer com que essa dor se torne luta por um mundo sem violência contra as mulheres. O ciclo da violência faz com que muitas mulheres tenham dificuldades de sair de um relacionamento doentio e abusivo. É necessário ter paciência e acolher essa mulher que necessita de apoio. Amparar essas mulheres, dando o suporte emocional, político, psicológico e jurídico.

#### 4.1.1. Os diferentes tipos de abuso

Por vezes, a palavra abuso remete muito ao abuso sexual ou à agressão física. Mas como apontam os dados, existem variações de abusividade dentro de um relacionamento que são mais frequentes que a própria agressão física. Uma pesquisa realizada em todas as regiões do país (Instituto Avon e Data Popular) apontou que 41% da população diz conhecer um homem que já foi violento com sua parceira, mas apenas 16% dos homens assumem terem sido violentos.

---

<sup>22</sup> BRASIL, Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre a Violência Contra as Mulheres**. 2003. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>

Dos homens, 53% já xingaram a parceira; 19% já empurraram; 9% já as ameaçaram com palavras 8% já lhes deram um tapa; 7% já impediram suas parceiras de sair de casa; 6% já arremessaram algum objeto durante uma briga; 5% já humilharam sua companheira em público; 4% já deram um soco nelas; 2% já as obrigaram a fazer sexo contra a sua vontade; e 1% já as ameaçou com uma arma.

Um recorte de classe mostra que 53% dos homens de classe dos pobres, 55% dos homens de classe média e 59% dos ricos de classe alta já cometeram alguma dessas agressões contra uma parceira. Ciúmes, possessividade, desconfiança, falta de respeito, falta de diálogo, falta de compreensão, falta de amor e carinho e traição e infidelidade parecem ser as maiores alegações dos homens (segundo eles mesmos) para se tornarem violentos.

Existe então uma correlação entre pobreza e violência de gênero, mas quais são verdadeiramente os ingredientes que explicam esta relação? Muitos utilizaram a compreensão marxista de alienação para iluminar essa relação. Por exemplo, na tentativa de explicar o estupro uma autora apontava que: O estupro não acontece por causa dos instintos “naturais” do homem (Bhattacharya, Tithi. 2019).<sup>23</sup>

Quando pensamos em todas as formas de abuso e como elas se dão, logo vem a pergunta: por que não romper com essa relação? É preciso ter consciência de que não é uma tarefa fácil identificar uma pessoa abusiva nem sair de um relacionamento de abuso.

Tithi Bhattacharya (Bhattacharya, Tithi. 2019) infere que “explicando a violência de gênero no neoliberalismo tornamos alienados de nós mesmos e uns dos outros. O estupro e a violência sexual são as formas mais extremas de tal alienação”.

Por isso, por mais que existam espaços que possam ajudar nessa difícil situação, é necessário mais do que tudo muita coragem, força e principalmente um resgate do que a pessoa era ou é capaz de se tornar após um período em que se sente constantemente diminuída. E é sabido que isso não é nada fácil de encarar, pois a violência é tão banalizada e naturalizada que, ao invés de a lei e a sociedade protegerem as mulheres, elas sempre são culpabilizadas.

É incontestável que no capitalismo, todas as expressões de sexo, da sexualidade e do gênero são alienadas. Marx, contudo, concebe a alienação não como frustrações e insatisfações individuais ou contingentes – que poderiam se reforçar ou diminuir num período ou outro – mas como uma condição que afeta todos na sociedade de classes, incluindo as classes dominantes. A alienação, como ferramenta explicativa por si mesma, não pode

---

<sup>23</sup> BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** Socialist Worker, 2013.

explicar porque a maioria dos estupros ou atos de violência sexual são cometidos por homens e não por mulheres (Bhattacharya, Tithi. 2019).

#### 4.2 A sobrecarga da mulher

O IBGE lançou no último mês de março, a segunda edição das Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. O relatório analisa, a partir de um conjunto de indicadores propostos pelas Nações Unidas, as condições de vida das mulheres brasileiras, abordando cinco pontos: participação produtiva; acesso à educação; acesso à saúde; participação nas tomadas de decisão; garantia dos direitos humanos.

O relatório comprova que a maior parte das mulheres segue fora do trabalho formal e, quando estas têm crianças de até três anos de idade, esta dificuldade é ainda maior.

Segundo a pesquisa, apenas 54,6% das mulheres de 25 a 49 anos, vivendo com crianças de até três anos de idade estão inseridas no mercado de trabalho; 29,6% das mulheres trabalham em escala reduzida de até 30 hora semanais para garantir os cuidados domésticos e dos filhos. Este dado inclusive permite analisar o impacto econômico que a dupla jornada de trabalho gera na vida das mulheres e, com isso, perceber a correlação com o outro indicador apresentado que trata do tempo que as mulheres dedicam ao trabalho doméstico em relação aos homens: 21,4 horas contra 11 hora semanais, respectivamente. Quando regionalizamos os dados e aplicamos o recorte de raça, vemos que a situação fica ainda mais grave.

A partir dessas informações se pode aferir que as mulheres brasileiras vivem uma sobrecarga de trabalho que as leva ao esgotamento físico e mental. Vejamos: o fato de que cerca de 30% das mulheres trabalham em jornada reduzida de até 30 hora semanais e somamos à média de mais de 21,4 horas de trabalhos domésticos executados também semanalmente, conclui-se que, para um terço da população feminina, a média chega a 51,4 horas semanais de trabalho.

Mas não se pode esquecer a outra parcela, de cerca de 70% que não está em jornada reduzida, ou seja, que trabalha, em média 44 horas fora de casa e mais as 21,4 horas dentro de casa. Para essa parcela, a sobrecarga é ainda maior e atinge um total de 65,4 horas semanais de trabalho exercido pelas mulheres ainda na casa dos 70% da remuneração dos homens pelo mesmo trabalho executado.

Vale lembrar que esses dados se referem às mulheres que estão no mercado de forma oficial para o Instituto, o que não é o caso de uma parcela grande de mulheres que não votaram

a esse mercado e seguem como arrimo de família a partir de ganhos realizados de forma autônoma.

#### 4.3 A violência e o descaso

Quando a pesquisa aborda o tema violência, vemos a manutenção de um cenário de completo descaso com as vidas e a segurança das mulheres e meninas. A primeira questão que chama atenção no relatório é o fato de que, desde o ano de 2015, a Lei 13.104 instituiu o crime de feminicídio e, mesmo assim, o Sistema de Informações sobre Mortalidades (SIM), do Ministério da Saúde, não comporta os aspectos da tipificação do feminicídio. Por este motivo, para fins de ilustração dos casos, a pesquisa usa o local registrado dos óbitos de mulheres. O que este revela é que cerca de 30% das mulheres são assassinadas em seus domicílios. Quando falamos das mulheres negras esse percentual chega a quase 35%.

Em paralelo a esse fato, que demonstra que as mulheres não estão seguras nem nas próprias casas, verifica-se que apenas 2,7% dos municípios possuem casas-abrigo; que só há Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) em 7,5% das cidades. Assim, no momento em que o relatório é lançado, com análise de dados do ano de referência de 2019, e tendo o país e o mundo se deparado, em 2020, com a maior crise sanitária da história, pode-se, infelizmente, perceber que a situação das mulheres só piorou.

#### 4.4 A mulher negra

Resultado da escravidão que existiu durante séculos em nosso país, a população negra integra as camadas sociais mais pobres da sociedade capitalista: o trabalhador negro, por exemplo, recebe aproximadamente metade do rendimento do trabalhador branco. Porém, este problema se agrava quando falamos das mulheres negras, que, além de sofrer com o machismo também sofrem com o racismo: de acordo com dados do Censo de 2010, uma trabalhadora negra ganha, em média 35% do rendimento médio dos homens brancos, e 52% do que recebem as mulheres brancas.

Dentre as tarefas executadas, também se percebe discriminação racial e de gênero: entre os trabalhadores em condições de trabalho “análogas à escravidão” (sem remuneração), as mulheres negras são 48% do total, enquanto as mulheres brancas equivalem a 25%. As mulheres negras são 58% dos trabalhadores domésticos sem carteira assinada, enquanto as brancas são 26%. Porém no trabalho doméstico com carteira assinada, a maioria são homens (35% são brancos, 27% são negros), enquanto as mulheres negras não chegam a 15%.

Tais dados mostram que as ocupações com um número maior de trabalhadoras negras são, de um modo geral, aquelas que pagam salários mais baixos, que menos respeitam direitos trabalhistas e com maior grau de exploração. Por terem menos oportunidades de trabalho, acabam aceitando os empregos que lhes oferecem.

Outro problema que atinge principalmente a mulher negra trabalhadora é o assédio moral e sexual. As brincadeiras racistas e machistas são, na maioria das vezes, destinadas às mulheres negras. O preconceito nas entrevistas de emprego, a desconfiança por parte dos chefes e até mesmo de outros trabalhadores, atingem principalmente a quem sofre esta dupla discriminação.

O padrão de beleza da mulher negra costuma “não agradar” na seleção de trabalhadoras em especial àquelas que devem atender ao público. Quando são admitidas, dificilmente são promovidas, pois “não têm perfil para ser chefe”. No entanto, entre as famílias chefiadas por mulheres, segundo o Dossiê de Mulheres Negras (Ipea), a maioria é chefiada por mulheres negras (acima de 55%). Porém, são observadas diferentes características entre domicílios chefiados por mulheres negras e brancas: há mais famílias monoparentais (sem cônjuge) dentre as famílias chefiadas por mulheres negras e as famílias chefiadas por brancas têm maior renda per capita que aquelas chefiadas por negras.

#### 4.4.1 A sexualização da mulher negra

Para complementar esta visão, especificamente sobre a sexualização exacerbada que a mulher negra sofre, traz-se, a partir de uma análise com a seguinte proposta, segundo os autores do estudo “A hipersexualização de corpos negros: o conto ‘afrodisíaco’, de Cristiane Sobral e a imagem publicitária da ‘devassa’”:

Utilizou-se a perspectiva teórica feminista interseccional para abordar questões da objetificação e sexualização dos corpos negros, assim como, para ressaltar suas relações e como produzem efeitos na construção do imaginário social sobre pessoas negras. Isto posto, o conto funciona como uma forma de “denúncia” que reflete a sexualização do corpo do homem negro, enquanto a imagem publicitária reforça um estereótipo acerca da sexualização do corpo da mulher negra.<sup>24</sup>

O estudo traz logo de início,

Mesmo após o século da abolição da escravatura no Brasil, mulheres e homens negros continuam sofrendo o racismo a respeito de seus corpos. Atualmente, esses processos de abusos e explorações se dão de diferentes formas, das anteriormente abolidas. Pessoas negras lidam com negativas em relação a sua capacidade intelectual, a

<sup>24</sup> MORAIS DE LIMA, Eveling Cauani; CARNEIRO DA SILVA, Thiago; CARNEIRO DA SILVA NEPOMOCENO, Virna. **A HIPERSEXUALIZAÇÃO DE CORPOS NEGROS: O conto “Afrodisíaco” de Cristiane Sobral e a imagem publicitária da “devassa”**. Revista Coletivo SECONBA, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/seconba/article/view/10704>

supervalorização de sua força física e também com a hipersexualização de seus corpos.

Partindo deste pressuposto, que mesmo após a abolição, isto é, após um ato normativo revogar o direito à propriedade para escravos, seus efeitos não sumiram de forma automática e, alguns estereótipos, não só se mantêm até os dias de hoje como são retroalimentados na medida em que não são combatidos de forma adequada.

E nisso, uma comparação com os homens brancos, é essencial,

Entende-se que os homens são privilegiados, pois as mulheres, foram historicamente colocadas em posições subordinadas, sobretudo, em sociedades patriarcais, no entanto, no que tange as masculinidades negras, não se aborda, essa questão, do ponto de vista da masculinidade hegemônica (o homem branco, heterossexual, rico e ocidental), porque é apresentado aos homens que por serem negros, são marginalizados e/ou subordinados (de forma velada e muitas vezes escancaradas), tendo sua raça sobreposta a sua masculinidade e condição de classe.

Ainda,

o movimento negro, por mais que abordasse a causa negra, centrou-se por muito tempo no homem negro, conquanto, mulheres negras continuavam não sendo contempladas por esse movimento, assim como pela abordagem feminista, considerada branca e cisgênero. Aponta que: é inegável que o feminismo como teoria e prática tem desempenhado um papel fundamental em nossas lutas e conquistas, na medida em que, ao apresentar novas perguntas, não só estimulou a formação de grupos e redes, mas desenvolveu a busca de uma nova forma de ser mulher.

Os autores ofertam uma visão inegavelmente crítica, trazendo elementos que podem ocasionar uma reflexão necessária sobre a necessidade de, a partir da totalidade, estudar as especificidades e os impactos das mais variadas esferas de opressão e violência.

Diz-se,

Ao centralizar sua análise em torno do conceito de capitalismo patriarcal (ou patriarcado capitalista), evidenciou as bases materiais e simbólicas da opressão das mulheres, o que constitui uma contribuição de crucial importância para o encaminhamento de nossas lutas como movimento. Entretanto, enfatiza que para além das questões de gênero, deve-se incluir outro grande marcador discriminatório, que é o de caráter racial. Por conseguinte, conseguiria explicar também sobre as mulheres amefricanas, negras e indígenas (GONZALES 2009, p. 134).<sup>25</sup>

Ainda,

Foi então, a partir desses esquecimentos, silenciamentos, apagamentos e da falta de discussão, que se deu o movimento Interseccional. (...) Tanto as pautas do movimento negro, quanto às leis antirracistas, e os primeiros movimentos feministas-cis, negam

<sup>25</sup> GONZALEZ, Lélia. **Mulher negra**. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). *Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente*. São Paulo: Selo Negro, 2008.



e/ou ignoram (...) o marcador de gênero informante da opressão, acentuando as experiências de opressões feminizadas (GONZALEZ, 2009).

Contribuindo acerca da discussão, Carneiro discorre sobre o enegrecimento do feminismo:

Enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais (CARNEIRO, 2003).<sup>26</sup>

#### 4.5 Os aparelhos de proteção para mulheres

Faz-se mister compreender também dentro da esfera do Direito e do que é possível fazer para que haja apuração, punição e todos os desdobramentos jurídicos cabíveis, tanto para acolher a mulher (vítima) quanto para punir o autor do delito.

Neste sentido, traz-se um instrumento relevante que foi a especialização das delegacias, constituindo a Delegacia da Mulher, onde, a partir do estudo “Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada?”

A violência contra a mulher se caracteriza como um fenômeno sociocultural com impacto na saúde pública. Avanços significativos foram conquistados no Brasil em relação à proteção das mulheres em situação de violência, como a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM). As DDM tornaram possível para a mulher que deseja realizar a denúncia de agressão, ter um local especializado e com equipe técnica multiprofissional para atendê-la. No entanto, alguns entraves, como o horário de funcionamento das DDM, põem em xeque o ideário de proteção das mulheres.<sup>27</sup> (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

Neste sentido, não basta somente a comunicação dos crimes (ou das queixa-crime), mas fazia-se necessário que o próprio ordenamento jurídico acompanhasse tal especialização e nisto, os autores trazem,

A luta por uma lei específica que punisse o agressor continuou até a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. Essa lei incorporou a modalidade de pena e a competência para julgamento, além da natureza jurídica da ação penal nos crimes de lesão corporal, caracterizando-os, como violência doméstica. (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

<sup>26</sup> CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. SciELO, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/>

<sup>27</sup> FERREIRA MACHADO, Dinair; SANTINI DE ALMEIDA, Margareth Aparecida; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; LODEIRO CASTANHEIRA, Elen Rose. **Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada?** SciELO, p. 483-494, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>

Mas não bastava, naturalmente, somente o caráter punitivo, que embora importante, somente visaria a punição após o ato [delito] ter sido cometido, fez-se e ainda se faz necessário ir além e, nisso, brilhantemente os autores expõem,

A lei também incorporou o modelo de abordagem intersetorial para as mulheres em situação de violência, focando na articulação e interação de princípios e diretrizes previstos nas diferentes políticas de: Assistência Social, Saúde e Segurança Pública. Além disso, a lei viabilizou maior rapidez nas medidas emergenciais de proteção, pois, após a instituição, a própria delegada pode solicitar ao juiz o afastamento do agressor, o que anteriormente só poderia ser realizado por intermédio de um advogado. (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

Neste sentido, portanto, cabe destacar o que os autores consideram avanços, “a partir da promulgação desta lei, as DDM foram fortalecidas enquanto referência e como principal porta de entrada para o acolhimento e atendimento das mulheres. Constituíram-se em espaços não só de formalização de denúncias”.

Logo, o acompanhamento e/ou aproximação do ordenamento jurídico as necessidades práticas da sociedade, em destaque à especialização da delegacia, por exemplo, puderam ampliar o campo de atuação de uma mera prestação de queixa crime, como indicam os autores:

Mas, também, nos quais as mulheres deveriam ser orientadas sobre seus direitos, terem a garantia das principais medidas de proteção (tais como: medidas protetivas de urgência, exames de corpo delito e prisão do agressor), assim como oferta e identificação de outras necessidades para acompanhamento em outros pontos da rede. (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

Portanto, adquirindo também um caráter pedagógico, onde se instrui, especialmente quando se lida com mulheres com baixa instrução, fruto de uma desigualdade brutal em nosso país.

Mas, ainda assim, em uma análise crítica, traz-se um questionamento pertinente:

Sendo assim, questiona-se o fato das DDM ficarem abertas apenas no período diurno e durante a semana, uma vez que a vulnerabilidade das mulheres a toda forma de violência não se restringe apenas a esses períodos.

São raras as exceções, tais quais, “foi somente em agosto de 2016, que uma única DDM do estado de São Paulo, a que fora pioneiramente implantada no município de São Paulo em 1985, passou a disponibilizar atendimento 24 horas, sete dias na semana”.

Considerado algo de extremo valor perante a pesquisa apresentada pelos autores, ainda assim, mesmo que “a implantação dessa delegacia foi um marco nas conquistas do movimento

feminista, sendo idealizada como um espaço onde as mulheres deveriam ser acolhidas sem sofrer preconceito e sem julgamentos por uma equipe especializada e qualificada”.

Ainda existem muitas questões a serem superadas, inclusive no âmbito da inclusão, do atendimento, da compreensão da gravidade dos delitos cometidos, ao invés da tentativa de descaracterizar ou até mesmo diminuí-los, conforme os autores indicam, “porém os serviços prestados, até mesmo nas DDM, por muito tempo foram fortemente orientados pela lógica da conciliação do casal, e os problemas considerados de menor poder ofensivo, diminuindo a gravidade e visibilidade da violência contra a mulher”.

Em sua conclusão, os autores trazem pontos que são importantes a nível de reflexão,

Diante do exposto, considera-se que a análise das diferenças entre as ocorrências formalizadas na DDM das da Delegacia Civil amplia o conhecimento das denúncias realizadas fora dos horários de rotina, dando elementos adicionais que permitam o aprimoramento das ações de atenção às situações de violência contra a mulher. (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

E naturalmente explicam o porquê deste fenômeno ocorrer, apesar de se subentender que uma especialização traz, por si só, um know-how mais qualificado, ainda assim, os autores fizeram questão de destacar que,

Parte-se do suposto que as DDM são diferencialmente preparadas para ações qualificadas de acolhimento e para o desencadeamento de medidas intersetoriais de atenção integral à mulher em situação de violência, o que justificaria a necessidade das DDM ofertarem atendimento contínuo, incluindo os períodos de plantão. (FERREIRA, ALMEIDA, BERNARDES, LODEIRO, 2018)

#### 4.6 Mulheres e a pandemia do coronavirus

Enquanto as massas populares foram arrastadas para um turbilhão de miséria e fome, foram as mulheres novamente que foram empurradas para o fundo. Enquanto as organizações não governamentais internacionais ao serviço do capital se contentam em publicar “relatórios paralelos” sobre o aumento da violência doméstica, os bloqueios são executados à custa da vida das mulheres.

Os estados e governos não tomaram nenhuma medida eficaz para proteger as mulheres em qualquer lugar do planeta. Além disso, abrigos para mulheres estão sendo fechados, linhas de ajuda públicas estão sendo eliminadas e processos judiciais estão sendo suspensos. As mulheres foram deixadas sozinhas e confinadas em casas, que se tornaram cenário de crime

devido ao aumento da violência e do feminicídio. O controle da pandemia pelo aparato estatal a serviço dos capitalistas é o que mais as mulheres sentem.

#### 4.6.1 Maior pobreza e desemprego para as mulheres

Além de deixar as mulheres desprotegidas contra a violência, o estado capitalista também se tornou uma ferramenta para seu empobrecimento. Todas as classes sociais foram afetadas pela pandemia, mas o Estado veio em socorro da classe a que pertence. Os fundos públicos obtidos dos trabalhadores e operários foram colocados a serviço dos capitalistas cujas dívidas fiscais foram apagadas, que receberam novos pacotes de estímulo. Por outro lado, há muito tempo acorrentados ao pescoço com microcréditos sob os programas neoliberais de “empreendedorismo feminino” de décadas, as mulheres autônomas e os pequenos produtores foram pressionados por dívidas que não podem pagar e foram despojados. Eles se juntaram às fileiras da classe trabalhadora.

Mulheres e crianças, como trabalhadoras não remuneradas em famílias rurais pobres, foram privadas das oportunidades mais básicas de sobrevivência, como acesso a comida, água e moradia. Dezenas de milhões de trabalhadores do setor informal perderam sua renda e a insegurança neoliberal os condenou à fome e maior opressão em face da pandemia.

As mulheres trabalhadoras, em grande parte agrupadas em empregos temporários e de meio período, como parte da política neoliberal apresentada na forma de um “equilíbrio entre trabalho e família”, ficaram sem emprego e foram excluídas da proteção social mesmo nos países capitalistas mais avançados.

#### 4.7 O aumento da repressão patriarcal como parte do controle capitalista

A pandemia e as condições da crise econômica estão sendo usadas como uma oportunidade pela classe capitalista em todo o mundo. Com os trabalhadores ao alcance da imunidade coletiva, a pandemia Covid-19 se tornou uma "doença da classe trabalhadora".

Intensificaram-se os ataques às conquistas históricas da classe trabalhadora como um todo, como verbas rescisórias, pensões e fundos de desemprego, e os direitos das mulheres, como a licença-maternidade, estão na corda bamba, especialmente nos países dependentes. O

controle sobre o processo de trabalho tornou-se muito mais opressor e os trabalhadores são forçados a cumprir as metas de produção sem parar. As trabalhadoras estão expostas a cada vez mais assédio, assédio e humilhação no local de trabalho.

Em suma, as mulheres foram afetadas pela crise do capitalismo e sua gestão dita pandêmica não apenas como “escravas domésticas”, mas também como “escravas assalariadas”; eles não estavam apenas "trancados" em casa, mas também no local de trabalho, pois houve exemplos de trabalhadoras detidas na fábrica durante o dia e nos quartos à noite com casos positivos entre elas. Muitas mulheres foram forçadas a trabalhar no auge da pandemia ou se sentiram forçadas a ir para seus empregos precários, evitando os testes de Covid por medo de ter um resultado positivo e de ter que parar de trabalhar e ser privada de sua única renda. Com a ausência do governo ajuda. O primeiro ano da pandemia já reservou seu lugar na história da humanidade como um período em que o caráter patriarcal do controle do trabalho capitalista foi revelado. Muitas mulheres foram forçadas a trabalhar no auge da pandemia ou se sentiram forçadas a ir para seus empregos precários, evitando os testes de Covid por medo de ter um resultado positivo e de ter que parar de trabalhar e ser privada de sua única renda. Com a ausência do governo ajuda.

O primeiro ano da pandemia já reservou seu lugar na história da humanidade como um período em que o caráter patriarcal do controle do trabalho capitalista foi revelado. Muitas mulheres foram forçadas a trabalhar no auge da pandemia ou se sentiram forçadas a irem para seus empregos precários, evitando os testes de Covid por medo de terem um resultado positivo e de terem que parar de trabalhar e serem privadas de sua única renda. Com a ajuda da ausência do governo. O Estado e o Direito têm um importante papel sobre isso.

## 5. A MULHER NAS ENTIDADES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS, CONFORME O DIREITO BRASILEIRO

Segundo a advogada Thaís Nogueira do Canto, no seu artigo “A mulher - família através dos tempos”:

“A Magna Carta de 1988, ainda que timidamente, avançou no aspecto, e instaurou a igualdade entre homem e mulher, passando a proteger de forma igualitária todos os membros da família, entre outros aspectos, como união estável, família monoparental, igualdade entre filhos. A Constituinte consagrou como dogma fundamental, antecedendo todos os princípios, a dignidade da pessoa humana, impedindo assim a superposição de qualquer instituição a tutela de seus integrantes. Uma nova era de democracia, liberdade, resgate do direito, e um olhar sob a Cidadania e o papel da mulher como essencial a família.”<sup>28</sup>

A partir daí, uma nova conformação de família começa a se observar. Aspectos afetivos passam a fazer mais parte do universo masculino que assume um outro papel dentro da célula familiar. Com a urbanização cada vez maior e o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho, os relacionamentos conjugais se tornaram mais expostos a mudanças.

Segundo Canto,

“Para o mestre Conrado Paulino, em seu livro Curso de Direito de Família contemporâneo, ‘o reconhecimento da autonomia dos indivíduos traz a ideia contemporânea de que cada cidadão poderá conceder ao Estado o espaço que lhe for mais confortável. (...) continua afirmando que ‘a prova da ineficiência da demasiada intervenção do Estado é que mesmo regulamentando de forma exhaustiva toda e qualquer associação que se enquadrasse no estereótipo esperado pelo Estado (ou melhor, pelos agentes estatais), tal comportamento não foi suficiente para que outras entidades ganhassem visibilidade.’”

Hoje, um novo modelo de família se faz: mais democrático, mais plural, onde, muitas vezes, a mulher exerce o seu protagonismo, principalmente nas classes sociais mais baixas. Como afirma Canto, “o afeto foi alçado ao status de elemento norteador do direito das famílias e das mulheres contemporâneas. Que continuam sendo donas de casa, mães, filhas, esposas, quiçá líderes mundiais”.

---

<sup>28</sup> CANTO, Thaís Nogueira do. **A mulher - família através dos tempos**. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1444/A+mulher-+fam%C3%ADlia+atrav%C3%A9s+dos+tempos>

Nas últimas décadas, o direito das famílias passou por intensas transformações à luz das modificações ocorridas na estrutura familiar contemporânea. Afinal, a família vista sob olhos do passado, era enxergada com uma concepção institucionalista, como sendo um núcleo patrimonial centrado na autoridade do pai de família. No entanto, a família matrimonial e patriarcal cedeu espaço à família eudemonista, a qual aposta no estreitamento de laços afetivos e na solidariedade entre seus membros.

Contudo, nem sempre foi assim, pois o direito de família, durante séculos, serviu como instrumento de discriminação e sofrimento, privilegiando a manutenção do casamento em detrimento do sentimento e da felicidade de seus componentes, instaurando a desigualdade entre marido e mulher, em notória discriminação em relação à mulher e, ainda, penalizando os filhos não havidos na constância do matrimônio ao considerá-los como filhos ilegítimos. No entanto, a transformação sofrida pelo indivíduo, desde o século XVIII, produziu modificações no pensamento e na postura social, com a mudança interior do ser humano, culminando com a gradativa aceitação e elaboração dos direitos humanos que, na contemporaneidade, bate às portas do direito de família, uma vez que não se pode mais negar a luzente existência dos direitos humanos no seio das famílias.

Prova disso é que não se enxerga em nenhuma outra seara do ordenamento jurídico pátrio um direito que seja mais humano que o direito de família. O fato é que a concepção de família evoluiu junto com a transformação social promovida pelo indivíduo, em prol da proclamação dos direitos humanos no bojo da família, o que pôde propiciar o nascimento de novos fundamentos no direito de família, a qual hoje se encontra menos subordinada à regra e às convenções sociais, e mais compromissada com a felicidade e de a dignidade humana de seus componentes.

A família, uma das mais antigas instituições sociais, tem sofrido ao longo do tempo grandes transformações em sua estrutura, situação que se caracteriza pelas transformações e mudanças da sociedade como um todo.

A sociedade mudou, e em consequência disso o Direito também. Direitos antes considerados inadequados e mesmo inexistentes são agora acessíveis a todos os cidadãos, independente do gênero a que pertençam. Vejamos então os marcos temporais e legislativos para o direito de família e como eles impactaram a vida das mulheres.

### 5.1 O código civil de 1916, Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916

O Código Civil de 1916 foi muito aguardado, e essa espera gerou muitas expectativas, principalmente das mulheres, que de certo modo esperavam grandes mudanças em sua situação civil. No entanto, no que tange à mulher não houve muitas mudanças significativas.

De acordo com Verucci (1999, p.35), o referido código teve muita influência do “Estado e da Igreja, e consagrou a superioridade do homem, dando o comando único da família ao marido, e delegando a mulher casada a incapacidade jurídica relativa, equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores de idade” (VERUCCI, 1999, p.35)<sup>29</sup>

A família descrita no Código era organizada de forma hierárquica, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal. O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento em face à não-virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento “desonesto”. O Código também não reconheceu os filhos nascidos fora do casamento (BARSTED, GARCEZ, 1999, p.17).<sup>30</sup>

Com o marido na chefia da sociedade conjugal e na administração exclusiva dos bens do casal, coube a ele, ainda, o direito de fixar o domicílio da família e desconsiderar a vontade da mulher. Sobre o domicílio, cabe mencionar Cabral (2008, p.40), segundo a qual se a “mulher dele se afastasse por qualquer motivo poderia ser acusada de abandono de lar, com a perda do direito a alimentos e à guarda dos filhos”.<sup>31</sup>

Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar, “relativamente incapaz”. Enfim, esse Código Civil regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil. (BARSTED, GARCEZ, 1999, p.17)

---

<sup>29</sup> VERUCCI, F. **A Mulher no direito de família brasileiro** – Uma história que não acabou. In: Nova Realidade do Direito de Família. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999.

<sup>30</sup> BARSTED, Leila L.; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila L. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

<sup>31</sup> CABRAL, Melissa Karina. **Manual de direitos da mulher**. 1ª. ed. Leme - SP: Mundi Editora e Distribuidora Ltda - ME, 2008. v. 01.



A mulher casada, como se nota, sofria muitas limitações, enfrentava a ausência de muitos direitos e devia ter a autorização do marido para diversas situações, o que reitera a posição do referido código de inferiorizar e subordinar a mulher.

A posição de inferioridade da mulher decorria das próprias características da família, pois era mister a manutenção da autoridade do varão com a finalidade de preservação da unidade familiar. Só em 1932 é que adquiriu a mulher o direito à cidadania, quando foi admitida a votar, e somente em 1962, por meio do chamado Estatuto da Mulher Casada, teve implementada sua plena capacidade. (DIAS, 2001, p.157-164)<sup>32</sup>

## 5.2 Estatuto da mulher casada, Lei nº 4.121/62

No ano de 1949, Romy Medeiros, advogada, propôs ao IAB (Instituto dos Advogados do Brasil) indicar ao Congresso Nacional um projeto de lei, cuja principal proposta era a revogação da incapacidade relativa da mulher casada.

Assim, Cabral (2008, p.42) menciona que o IAB acabou por aceitar a indicação, a qual resultou na criação de “uma comissão especial para estudar a questão proposta, e deste estudo foi elaborado um anteprojeto que modificava completamente a condição da mulher casada, eliminando, inclusive, o conceito de chefia da sociedade conjugal, que era concedido exclusivamente ao marido”.

O mencionado projeto tramitou por mais de dez anos e sofreu tantas emendas que acabou por ficar muito diferente do original. “O Estatuto foi promulgado somente em 27 de agosto de 1962, sob o número de Lei n. 4.121, o resultado não deixou de ser um avanço, mas foi decepcionante, pois as mulheres da época aguardavam muito mais” (CABRAL, 2008, p.44).

Há de se dizer que foi o Estatuto da Mulher Casada, que pela primeira vez proporcionou mudanças mais significativas “para a condição jurídica da mulher, aproximando-a, praticamente, da equiparação: as mulheres casadas, na subsistência da sociedade conjugal

---

<sup>32</sup> DIAS, Maria Berenice. **Aspectos jurídicos do gênero feminino**. In. Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

deixam de ser incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer” (AZEVEDO, 2001, p. 69-70).<sup>33</sup>

Dentre os avanços obtidos com o Estatuto da Mulher Casada encontra-se o expresso no inciso I, Art.233 do Código Civil de 1916 que com a nova redação ficou da seguinte forma: “III - o direito de fixar o domicílio da família ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique”.

Necessário ressaltar ainda a alteração dos artigos 380 e 393 do Código Civil de 1916, que após a promulgação do Estatuto da Mulher Casada ficaram da seguinte forma:

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência”.

Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido.

Alterado o Art. 246 do Código de 1916, o exercício do trabalho da mulher foi desvinculado da autorização marital. Seguindo com as mudanças, com a alteração do Art.326, a mulher adquiriu o direito de ficar com a guarda dos filhos menores, salvo em casos expressos.

### 5.3 Lei do divórcio, Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977

No que se refere à Lei do Divórcio, é importante destacar a Emenda Constitucional nº. 9, de 28 de junho de 1977<sup>34</sup>, que conferiu nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal de 1967.

---

<sup>33</sup> AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais; Osasco, SP: Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, 2001.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Lei do Divórcio**.

De acordo com Cabral (2008, p.47), a emenda mencionada “é a matriz do estatuto do divórcio no país”, isso porque a partir dela passou-se a discutir o tema no Congresso Nacional, o que deu origem à Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, a Lei do Divórcio.

A referida lei regulou os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, além de “inúmeras outras modificações importantes no Direito de Família vieram no bojo dessa lei, significando um passo importante na modernização do Direito de Família. Porém, a condição de subalternidade da mulher continuou latente” (CABRAL, 2008, p. 47).

Tapedino (2001, p.45), sobre a condição da mulher à época, comenta que “às mulheres não se reconhecia espaço mais amplo que o da casa; o alcance de suas vozes, portanto, acabava se restringindo à esfera do privado, seja por meio da correspondência epistolar, seja mantendo diários que retratavam seu árido cotidiano”.<sup>35</sup>

O comentário do autor é oportuno no sentido de contrastar as realidades e destacar as mudanças nessa condição da mulher na sociedade, pois embora tenha sido de forma lenta, muito se transformou com o passar do tempo, inclusive, e, sobretudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

#### 5.4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 é um dos maiores marcos de mudança na condição jurídica da mulher, principalmente por ter estabelecido a igualdade jurídica de homens e mulheres.

Dentre as principais mudanças, merece evidência o reconhecimento da união estável, inclusive como entidade familiar. Assim dispõe o Art. 226, § 3º Constituição Federal: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

---

<sup>35</sup> TAPEDINO, G. **As famílias não fundadas no casamento e a condição feminina**. In: revista trimestral de direito civil, vol.08, outubro/dezembro/2001.

Nesse sentido, a respeito do reconhecimento da união estável como forma de constituir família, Cabral (2008, p.52) comenta que “emprestando juridicidade ao relacionamento existente fora do casamento, deixou de ser o casamento o marco a identificar a existência de uma família e o único sinalizador do estado civil das pessoas”.

No tocante à autonomia da mulher, cumpre dizer que a Constituição Federal de 1988 foi determinante nesse processo, cuja consequência foi o “esvaziamento do poder marital, a capacidade plena da esposa, e a troca da comunhão universal pela parcial como regime legal de bens no casamento” (CABRAL, 2008, p.53).

Todas essas mudanças são decorrentes do princípio da igualdade, uma das principais marcas da Constituição Federal de 1988 nesse sentido, Piovesan (2011, p.78), pontua:

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres, como um direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso I do texto. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres, em conformidade com o artigo 226, parágrafo 5º. A Carta de 1988 ainda reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com o parágrafo 3º do mesmo dispositivo constitucional. Acrescenta ainda que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (artigo 227, parágrafo 6º).<sup>36</sup>

Assim, Cabral (2008, p.58) ressalta que “na nossa Constituição Federal de 1988, podemos encontrar vários textos que estabelecem normas programáticas que visam nivelar e diminuir as desigualdades reinantes tais como as que se referem ao universo feminino”.

Pitanguy e Barsted (2011, p.17) comentam que a Constituição Federal de 1988:

Ampliou os direitos individuais e sociais e consolidou a cidadania das mulheres no espaço público e na vida familiar, assegurou os direitos das mulheres nos campos da saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva; da segurança; da educação; da titularidade da terra e do acesso à moradia; do trabalho, renda e da Previdência Social e do acesso aos direitos civis e políticos. Outro marco importante refere-se ao avanço da legislação e da doutrina internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres.<sup>37</sup>

---

<sup>36</sup> PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos, civis e políticos**: a conquista da cidadania feminina. In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

<sup>37</sup> PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: **O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

Evidencie-se ainda o Art. 7º, XXX da Constituição Federal de 1988, que foi regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, e trata da “proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil. (...) proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho” (PIOVESAN, 2011, p.61).

Diante do exposto, verifica-se a importância da Constituição Federal de 1988 como marco jurídico da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, que por muito tempo pareceu tão distante, se considerarmos a sociedade à época. A partir dessa Constituição Federal, outras legislações foram incorporando seus princípios, tornando o direito das mulheres cada vez mais palpáveis e efetivos.

#### 5.5 O Código Civil de 2002, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002

A respeito do Código Civil de 2002, Piovesan (2011, p.80), comenta que ele “veio romper com o legado discriminatório em relação à mulher previsto no Código Civil de 1916, que legalizava a hierarquia de gênero e mitigava os direitos civis das mulheres”.

O Código Civil de 2002 atende aos princípios constitucionais da plena igualdade entre homens e mulheres e da proteção à criança e ao adolescente, excluindo a prevalência da mãe na atribuição da guarda dos filhos, bem como, eliminou o regime de perda de guarda por culpa na separação judicial, valorizando, sobretudo, as relações de afinidade e afetividade para sua fixação, de modo que preserve a dignidade dos filhos (CABRAL, 2008, p.118).

Nota-se uma total incorporação do princípio da isonomia exaltado na Constituição Federal de 1988, onde ambos os sexos são colocados como iguais. É, portanto, uma mudança muito importante no que diz respeito a condição feminina brasileira inclusive um grande marco para os movimentos de mulheres.

Cabe destacar que os conjuntos de legislações aqui apontadas foram de grande relevância para que se construísse uma igualdade formal entre homens e mulheres, ao menos no que diz respeito a sua situação jurídica. Com essas legislações, pode-se dizer que a mulher passou a ter igualdade em relação ao homem dentro da família, na qual a chefia passou a ser dividida de forma igualitária.

Assim, é importante destacar que a condição jurídica da mulher muito se transformou no Brasil desde o Código Civil de 1916. Com as legislações vigentes, há um reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e o mais importante, sua equiparação ao homem no que diz respeito a direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro.

## CONCLUSÃO

Durante toda a história, a mulher foi tratada e vista com inferioridade, tendo em vista a predominância do machismo no corpo social. Todavia, ao longo dos anos e com as diversas leis promulgadas, a mulher tem conquistado, a cada dia, mais direitos, aproximando-se da sua devida alocação no âmbito social – onde ela quiser – e do pleno direito de igualdade tal qual previsto constitucionalmente.

O objetivo da pesquisa foi fazer uma revisão bibliográfica de informações sobre a origem da família patriarcal e os problemas que atingem a mulher nesse contexto e como a legislação brasileira ajudou a família de pátrio-poder a evoluir no que tange aos direitos femininos.

Sendo assim, por meio dessa pesquisa, foi possível verificar, ao longo da história do nosso ordenamento jurídico, que as mulheres conquistaram diversos direitos e deveres os quais as levaram, em certos aspectos, a alcançar a igualdade e liberdade que tanto almejavam. No entanto, evidencia-se que os direitos conquistados devem ser fiscalizados para que sejam efetivamente aplicados, alcançando, enfim, a igualdade plena.

Cabe destacar que os conjuntos de legislações aqui apontadas foram de grande relevância para que se construísse uma igualdade formal entre homens e mulheres, ao menos no que diz respeito a sua situação jurídica. Com essas legislações, pode-se dizer que a mulher passou a ter igualdade em relação ao homem dentro da família, na qual a chefia passou a ser dividida de forma igualitária.

Assim, é importante destacar que a condição jurídica da mulher muito se transformou no Brasil desde o Código Civil de 1916. Com as legislações vigentes, há um reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e o mais importante, sua equiparação ao homem no que diz respeito a direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro.

O objetivo da pesquisa foi concluído, pois conseguimos evidenciar em uma linha cronológica a formação da família e a importância desse instituto para evolução da sociedade, mas também a limitação na igualdade entre os gêneros que a constroem por falta de interesse jurídico para que uma igualdade formal fosse adquirida por parte das mulheres.

Conforme a sociedade foi evoluindo as leis foram evoluindo junto com elas dando mais direito às mulheres dentro do casamento e contra a violência de gênero dentro do ambiente familiar indo desde o código civil de 1916 até a mais recente Lei do Feminicídio.<sup>38</sup>

Existe, dentro do Direito de Família, muitos outros direitos e deveres que se referem a mulher e que foram proclamados no Código Civil de 2002 que aqui não são descritos, porém, pelo que podemos analisar nosso novo ordenamento civil está respaldado totalmente no princípio da isonomia.

Esta transferência do princípio da igualdade da Carta Magna para o ordenamento civil foi uma grande vitória feminina, que somente foi alcançada depois de muitos anos de lutas e discriminações, muitas mulheres foram e são exemplos nesta luta, e graças a elas, hoje, podemos, pelo menos legalmente, nos sentirmos em pé de igualdade com os homens.

A título de considerações finais podemos concluir que essa igualdade afirmada em nosso novo ordenamento jurídico não é apenas um princípio de Estado de Direito, mas também um princípio de Estado Social, sendo o mais vasto dos princípios constitucionais, pois é impositivo em todos os recantos, constituindo-se num princípio jurídico informador de toda a ordem constitucional.

Com tudo isso em mente, devemos todos enfrentar o bom debate como forma de impedir as tentativas infames de reduzir o papel e a importância da mulher. Não cabe, de forma alguma, vivermos no hoje, as ideias ultrapassadas do ontem. A dignidade da pessoa humana passa, acima de tudo, pela mulher como elemento essencial na formação dos alicerces de uma sociedade plural, justa e pacífica.

---

<sup>38</sup> BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**

BRASIL. Lei n. 3.071, de 10 de janeiro de 1916. **Código Civil**.

BRASIL. Lei n. 4.121 - De 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o direito**. 2010. Disponível em: [http://www.berenedias.com.br/manager/arg/\(cod2\\_726\)18\\_a\\_mulher\\_no\\_codigo\\_civil.pdf](http://www.berenedias.com.br/manager/arg/(cod2_726)18_a_mulher_no_codigo_civil.pdf)

VITAL, MS. **A família e sua projeção frente aos direitos humanos internacionais**. Artigo apresentado no curso de Direitos Humanos Internacionais – JEP. Projeto de Jurisprudência da Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso. 2002.

**Revista Quadrimestral de Serviço Social**. São Paulo, 2002.

ENGELS, Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

DOS SANTOS, José Luiz. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

VOGUEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**. Haymarket Books, 2014.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** Socialist Worker, 2013.

THOMAZ, Laís. **Os Direitos Humanos, a luta das mulheres e Marielle**. Instituto ETHOS, p. 1-1, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/os-direitos-humanos-a-luta-das-mulheres-e-marielle/>

LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

SUDRÉ, Lu; COCOLO, Ana Cristina. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**. EntreTeses, São Paulo, v. 07, p. 32-35, nov. 2016. Disponível em: [https://www.unifesp.br/reitoria/dci/images/DCI/revistas/Entreteses/EntreTeses\\_07\\_2016.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/dci/images/DCI/revistas/Entreteses/EntreTeses_07_2016.pdf)

POSENATO GARCIA, Leila; ROLIM SANTANA DE FREITAS, Lúcia; DRUMMOND MARQUES DA SILVA, Gabriela; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. MPSP Núcleo de Gênero, São Paulo, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Estudos\\_e\\_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf)

LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aaanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aaanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

POSENATO GARCIA, Leila; ROLIM SANTANA DE FREITAS, Lúcia; DRUMMOND MARQUES DA SILVA, Gabriela; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. MPSP Núcleo de Gênero, São Paulo, 2013. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo\\_de\\_Genero/Estudos\\_e\\_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Estudos_e_Pesquisas/2013%20-%20BRASIL%20-%20IPEA%20-%20Violencia%20contra%20a%20mulher-%20feminicidios%20no%20Brasil.pdf)

**Dossiê Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>

SOUZA, Renata de. **Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres**. ScieELO, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>

LIARA ENGEL, Cíntia. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. cap. 4, p. 159-216. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aaanciaContraMulher\\_Cap\\_4.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aaanciaContraMulher_Cap_4.pdf)

BRASIL, Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre a Violência Contra as Mulheres**. 2003. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>

MORAIS DE LIMA, Eveling Cauani; CARNEIRO DA SILVA, Thiago; CARNEIRO DA SILVA NEPOMOCENO, Virna. **A HIPERSEXUALIZAÇÃO DE CORPOS NEGROS: O conto “Afrodisíaco” de Cristiane Sobral e a imagem publicitária da “devassa”**. Revista Coletivo SECONBA, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/seconba/article/view/10704>

GONZALEZ, Lélia. **Mulher negra**. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). *Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente*. São Paulo: Selo Negro, 2008.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. ScieELO, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/>

FERREIRA MACHADO, Dinair; SANTINI DE ALMEIDA, Margareth Aparecida; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; LODEIRO CASTANHEIRA, Elen Rose. **Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada?** ScieELO, p. 483-494, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>

CANTO, Thaís Nogueira do. **A mulher - família através dos tempos**. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1444/A+mulher-+fam%C3%ADlia+atrav%C3%A9s+dos+tempos>

VERUCCI, F. **A Mulher no direito de família brasileiro** – Uma história que não acabou. In: Nova Realidade do Direito de Família. Rio de Janeiro: COAD/SC. Editora Jurídica, 1999.

BARSTED, Leila L.; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila L. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

CABRAL, Melissa Karina. **Manual de direitos da mulher**. 1ª. ed. Leme - SP: Mundi Editora e Distribuidora Ltda - ME, 2008. v. 01.

DIAS, Maria Berenice. **Aspectos jurídicos do gênero feminino**. In. Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais; Osasco, SP: Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, 2001.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** Socialist Worker, 2013.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Lei do Divórcio**.

TAPEDINO, G. **As famílias não fundadas no casamento e a condição feminina**. In: revista trimestral de direito civil, vol.08, outubro/dezembro/2001.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**. In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: **O progresso das mulheres no brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Femicídio**

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito Civil: estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus**, Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre: Síntese, n.12, jan./mar.2002

- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. In. Sociedade e Estado, Brasília, v.2, p.401-438, maio/ago. 2009.
- BARSTED, Leila Linhares. **Os direitos humanos na perspectiva de gênero**. I Colóquio de Direitos Humanos. São Paulo, Brasil, 2001.
- BRASIL. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18.12.1979 - ratificada pelo Brasil em 01 de fev. de 1984.
- DANTAS, B. M. e MELLO, R. P. “**Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres**”. *Psicol. Soc.* 2008, vol.20, n.spe, pp. 78-86. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20nspe/v20nspea11.pdf>>
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o direito**, Janeiro de 2014. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/23\\_a\\_mulher\\_e\\_o\\_direito.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/23_a_mulher_e_o_direito.pdf) Acesso em: 13 Jan. 2014.
- DIAS, Maria Berenice. **Aspectos jurídicos do gênero feminino**. In. Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: Unisinos, 2001.
- DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DIREITO DAS MULHERES**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2011.
- FROTA, Maria Helena de Paula. **Igualdade/Diferença: o paradoxo da cidadania feminina segundo Joan Scott**. In: O público e o privado - n°19 – Janeiro/Junho – 2012
- LAURETIS, T. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, B.H. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **As mulheres, os direitos humanos e a democracia**. Textos do Brasil: Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Maio/Agosto 1998 Ano II – n. 6
- POUGY, Lilia Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Rev. Katãl. Florianópolis v.13 n. 1 p. 76-85 jan./jun. 2010
- SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Diversidade de gênero – mulheres**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03\\_rosa1\\_diversidade\\_genero.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_rosa1_diversidade_genero.pdf) Acesso em: 01 Out. 2014.

STAMATTO, M. I. S. **Um olhar na história: a mulher na escola** (Brasil:1549-1910). In: História e Memória da educação Brasileira, 2002, Natal. II Congresso Brasileiro de História da Educação, 2002.

STURMER, Amélia Balduino. A incidência do princípio da igualdade nas relações conjugais com o advento da Constituição Federal de 1988. In: **Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito**. CASTRO, Adriana Mendes Oliveira de. [et al.]. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. V. 6.

KOLLONTAI, Alexandra. **As Relações entre os Sexos e a Luta de Classes**. 1911. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1911/mes/luta.htm>